



Número: **1039387-13.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **22/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 617.490.773,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                         | Advogados                                                                                                                       |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A)) |                                                                                                                                 |
|                                                | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))                                                                                    |
| MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (AUTOR(A))      |                                                                                                                                 |
|                                                | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))                                                                                    |
| ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (AUTOR(A))            |                                                                                                                                 |
|                                                | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))                                                                                    |
| ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))       |                                                                                                                                 |
|                                                | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))                                                                                    |
| GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))      |                                                                                                                                 |
|                                                | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))                                                                                    |
| PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |                                                                                                                                 |
|                                                | FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A))                                                                                                   |
| Credores em geral (REU)                        |                                                                                                                                 |
|                                                | CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))<br>RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) |

Outros participantes

|                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------|--|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)    |  |
| MUNICÍPIO DE VILA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)                 |  |
| MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)              |  |
| ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)                  |  |
| FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)                       |  |
| ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - EPP (PERITO / INTÉRPRETE) |  |

| Documentos |                    |               |                                                                               |                            |
|------------|--------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento     | Documento                                                                     | Tipo                       |
| 135056282  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">Petição Inicial</a>                                               | Petição Inicial            |
| 135056285  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01 - Simplificada - Zaercio</a>                              | Documento de Identificação |
| 135057555  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01 - Contrato social Atualizado - Holding e agropecuária</a> | Documento de Identificação |
| 135057584  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01 - simplificada - Adelita</a>                              | Documento de Identificação |
| 135057696  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01 - Simplificada - Guimaraes</a>                            | Documento de Identificação |
| 135057698  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01 - Simplificada - Holding e agropecuária Ltda</a>          | Documento de Identificação |
| 135057699  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01 - Simplificada - Marcia</a>                               | Documento de Identificação |
| 135057700  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01.1 - RG E CPF ADELITA</a>                                  | Documento de Identificação |
| 135057701  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01.1 - RG E CPF GUIMARAES</a>                                | Documento de Identificação |
| 135057702  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01.1 - RG E CPF ZAERCIO</a>                                  | Documento de Identificação |
| 135057704  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 01.1- RG E CPF MARCIA</a>                                    | Documento de Identificação |
| 135057708  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 02 - Procuração - ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA</a>          | Procuração                 |
| 135057710  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 02 - Procuração - GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA</a>         | Procuração                 |
| 135057711  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 02 - Procuração - MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA</a>         | Procuração                 |
| 135057718  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 02 - Procuração - ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA</a>               | Procuração                 |
| 135057739  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 02 - Procurao - GOUVEIA</a>                                  | Procuração                 |
| 135057740  | 22/11/2023 18:35   | Sem movimento | <a href="#">DOC. 03 - Histórico - Grupo Gouveia - v3-1</a>                    | Outros documentos          |



Euclides Ribeiro S. Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Allison Giuliano Franco e Sousa  
Joslane Fábila de Andrade  
Gabriel Coelho Cruz e Sousa  
Daniel Leal de Barros Lajst  
Guilherme Gumier Motta  
Ana Paula Cunha Freire  
Jonathã Cristian Santos Silva  
Ramirhis Laura Xavier Alves  
Kamilla Alves Lima  
Pedro Cerutti de Lacerda  
Guilherme Eduardo Nascimento  
Marcella da Costa Prado – Est.  
Alessandra Ledur de Godoy – Est.  
Stephani Pires Pereira – Est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO

*A atividade rural tem sido um dos únicos negócios onde o objetivo é sobreviver mais um ano. No final de cada ciclo, o sucesso é atingido se o produtor consegue manter sua terra. São investido milhões de reais no chão em busca de um ponto de equilíbrio, contando que os fatores externos e imprevisíveis sejam favoráveis. Mas com chuva e um pouco de sorte o produtor faz o resto.*

**GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 074.031.866-72, portador do RG nº. 45490-9 SSP/MS; **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº. 053.464.456-25, portadora do RG nº. 471.163 SSP/MG, **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 758.392.966-00, portador do RG nº. 4597106 SSP/MG, **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº. 533.118.251-87, portadora do RG nº. 1880324 SSP/GO, todos com endereço comercial situado na Rodovia MT 430 S/N Km 60, Zona Rural, CEP 78664-000, Santa Cruz Do Xingu/MT e **GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 27.437.362/0001-09, com endereço na Rua 8, n. 150, Sala 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, componentes do **GRUPO GOUVEIA (DOC. 01)**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos seus procuradores (**DOC. 02**), com fundamento na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)

## 1. CONHECENDO OS REQUERENTES

Em cumprimento ao inciso I do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, os requerentes passarão a expor sobre o início de suas atividades e as razões da crise que justificam a proposição deste pedido de Recuperação Judicial.

Para uma melhor compreensão acerca do início das atividades e atual posição econômico-financeira, necessário trazer à tona todo o histórico de trabalho e formação do *know how* no setor do negócio, na forma detalhada do HISTÓRICO DE CRISE encartado neste pedido (DOC. 03).

A história de luta do Grupo Gouveia começou há mais de 60 anos, quando o Sr. Guimaraes Fagundes e a Sra. Adelita iniciaram sua trajetória empreendedora no ramo da pecuária.

O Sr. Guimarães era capataz da fazenda e por lá fazia todo tipo de serviço rural, desde cuidar e alimentar os animais, fazer manutenção das cercas e confrontações, até mesmo fazer a compra de novos rebanhos para o Sr. Juca.

A vida do campo era difícil e além das intempéries do campo, o ambiente rural não permitia dar condições para a família se desenvolver, mas mesmo assim o Sr. Guimarães e a Sra. Adelita persistiram e ficaram na roça 7 anos trabalhando com o Sr. Juca.

Sempre acreditando que os estudos e o trabalho são a melhor forma de mudar a realidade da vida, a família resolveu sair do campo. Foi então que decidiram trazer a sua primeira filha, a Sra. Rosélia Gouveia Oliveira, para a cidade de Uberlândia/MG para que a primogênita começasse os estudos.

Na cidade de Uberlândia, o Sr. Guimarães continuou a fazer aquilo que sempre amou: buscar crescer com a atividade do campo. Procurou trabalho no ramo da pecuária e passou a fazer a aquisição de gado para outro grande produtor de gado da região.

A sua esposa, Sra. Adelita, ajudava na renda trabalhando em casa, realizando pequenos reparos e costuras para sua vizinhança. Foi nesta realidade que o Sr. Zaércio, em 1970, nasceu.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Todavia, mais maduro, o conhecimento da pecuária permitiu que o Sr. Guimarães evoluísse em sua profissão. O antigo capataz deixou de ser funcionário e passou a prestar serviços de assessoria na compra de gado, exercendo serviço comissionado para os produtores e frigoríficos da região.

Enquanto a Sra. Adelita permanecia em casa na nobre missão de encaminhar os filhos no interior de Minas Gerais, o Sr. Guimarães rodava o Brasil buscando melhoria para a condição de vida de sua família, sempre almejando melhores condições para todos

Até então o Sr. Guimarães não criava seu próprio rebanho. Exercia sua atividade rural na modalidade de pastoreio pecuário: arrendavam sua própria área, recebiam os animais a família mesmo criava, recriava e engordava o rebanho.

Após anos de atividade, a família enxergou no mercado uma oportunidade de progredir. Em um bom negócio, acertaram a venda sua área em troca de uma outra maior, de 120 alqueires, na cidade em Britânia/GO.

A ideia foi ter uma área maior para a exploração, ou seja, aumentaram o espaço para criar as cabeças de gado dos arrendantes. A ideia deu tão certo que pouco mais de 06 meses depois a família trocou a nova área por uma outra, desta vez de 200 alqueires, na cidade de Nova Crixás/GO.

No ano de 1986, o Sr. Zaércio, então com 16 anos, resolveu também buscar escrever sua própria história. A opção foi se despedir da casa dos pais para que pudesse se desafiar. Decidiu estudar na cidade de Rio Verde/GO, morando sozinho para se formar em técnico agrícola.

O curso do Sr. Zaércio durou os próximos 3 anos.

Foi então que em 1989, o Sr. Zaércio finalmente concluiu seu curso técnico agrícola. Honrando o esforço da família, decidiu voltar para casa e junto com o pai, começou a trabalhar com pastoreio pecuário em Nova Crixás/GO.

No início dos anos 90, a família dispunha dos conhecimentos técnicos do filho e da experiência de mais de 30 anos do pai, o que permitiu pavimentar os caminhos do que viria a se tornar o Grupo Gouveia. Naquela época, empreendedores de todo Brasil eram atraídos para o estado de Mato Grosso pela oferta de grandes áreas de terra e pelo crédito subsidiado.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Visando expandir os negócios, a família vendeu a área de Nova Crixás e em conjunto com outros produtores adquiriram a primeira terra no estado de Mato Grosso, com mais de 4.000 alqueires.

Com a diferença do valor das terras entre MT e GO era o principal atrativo. As comparações da época chegavam à proporção de 5 alqueires em Mato Grosso para cada 1 alqueire em Goiás, o que permitiu adquirir uma área bem maior que a anterior, tornando a vinda para o Mato Grosso atrativa, afinal, quanto maior a área, maior a possibilidade de criar gado.

Por motivos alheios, a aquisição da área em parceria com outros produtores acabou não prosperando. Logo, a família decidiu seguir com sua parte, assumindo o quinhão da fazenda adquirida. Assim, o Grupo Guimarães ficou com 1.530 alqueires para exploração agrícola, sendo que 900 alqueires desta área era aberta.

Para exercer atividade pecuária, o Sr. Zaércio teve que investir muito para deixá-la pronta para receber o gado. Para isso, realizou a abertura e plantio de pasto, sempre respeitando o limite legal, todavia, a adequação acabou gerando um passivo tributário, decorrente de uma multa no valor histórico de R\$ 4 milhões de reais.

Essa adequação acabou demorando mais que o esperado, o que fez com o Sr. Zaércio buscasse negócios para a família em outras áreas de terra. E foi assim que no ano de 1993, após fazer uma visita nas fazendas do Vale do Xingu, o Sr. Zaércio passou na cidade de Nova Crixás para rever seus amigos.

Na ocasião conheceu a Sra. Marcia e após um ano de namoro, no ano de 1995, o Sr. Zaércio e a Sra. Marcia se casaram. A união do casal gerou 3 filhas, Natalia, de 27 anos, Carolina, de 23 anos e Izabela, de 18 anos.

O cenário do setor, o passivo tributário que o grupo acumulava e a necessidade de altos investimentos na abertura e manutenção das fazendas fizeram com que fosse necessário achar alternativas para todos os compromissos firmados. Optou-se pela expansão da capacidade de produção com a aquisição de novas áreas para a pecuária.

Em razão das dificuldades, a primeira área do projeto de expansão do grupo foi adquirida apenas em 2007, após muita pesquisa e avaliação de riscos. O Grupo Gouveia comprou uma nova área na cidade Mundo Novo de Goiás/GO, de nome São Judas Tadeu III, com área de 200 alqueires, destinada a atividade pecuária.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Os compromissos não paravam de chegar. Para ajudar a potencializar as receitas o grupo resolveu vender a Fazenda Santa Maria, no polo de Nova Crixás para focar sua operação no Vale do Xingu em Mato Grosso. O preço da época permitiu a aquisição de uma fazenda maior no ano de 2013, denominada Fazenda São José localizada no município de São José do Xingu de 500 alqueires, que também foi destinada para pecuária.

Ainda focados no projeto de expansão, o grupo começou a estudar a possibilidade de fazer a integração da atividade pecuária com a lavoura, a fim de diversificar as receitas e conseguir manter os compromissos em dia.

Foi então que no ano de 2014 foi adquirida a área denominada São Sebastião, também na região do Vale do Xingu, com 120 alqueires, primeira fazenda destinada à lavoura, mas, por questões operacionais, o grupo resolveu arrendar a área.

Em 2015 mais uma diversificação, desta vez alterando a forma de engorda do boi, antes a pasto. Na época, o grupo apostou na engorda por confinamento, com estrutura para receber 6.000 cabeças. A estrutura foi operacionalizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, primeira fazenda do grupo em Mato Grosso e foi esta modalidade que ajudou a concluir o projeto de expansão das áreas.

Nos anos seguintes as atividades desenvolveram normalmente. No entanto, o cenário favorável se alterou radicalmente em 2019, quando a China suspendeu temporariamente a importação de carne em razão da pandemia da Covid-19, tendo fechado todo os seus portos para recebimento de produtos estrangeiros.



(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/onda-de-coronavirus-em-frigorificos-suspende-exportacoes-para-china.shtml>)

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





Após a China, outros países da Europa, Ásia e Oriente Médio também diminuíram muito as importações de carnes em razão da pandemia, aumentando a oferta do mercado interno, que resultou na diminuição do preço do boi gordo.

Com a demanda de carne incerta por causa surto da doença, principalmente a demanda externa, e em função da dificuldade de compra, as indústrias frigoríficas optaram por trabalhar com escalas curtas, e abates controlados.



(<https://www.farmnews.com.br/mercado/arroba-do-boi-6/>)

O cenário de queda do preço do boi gordo se repetiu mês após mês durante todo o ano, até o fim do ano de 2019, concretizando-se em um cenário de extrema insegurança,

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)

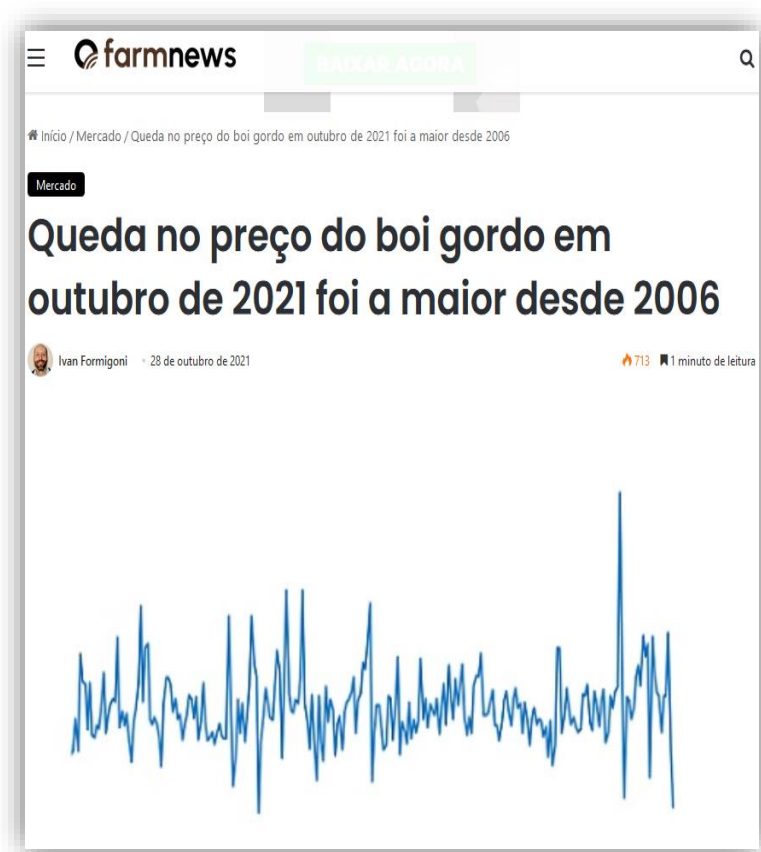




alavancado pelo caos sanitário da COVID-19. Mesmo diante das dificuldades e da redução da margem de lucro, o grupo se manteve firme, investindo na atividade rural.

Com as constantes oscilações no mercado rural decorrente da atividade pecuária, o grupo buscou outras formas para manter seus negócios, optando por ingressar definitivamente na agricultura de soja e milho, que viria servir para diversificar as fontes de receitas do grupo.

Naquele ano, o mercado ainda seguia com dificuldades na recomposição do preço do boi gordo, o que seguiu afetando o caixa do grupo, mesmo com um volume relevante de áreas destinadas a pecuária e a agricultura.



<https://www.farmnews.com.br/mercado/queda-no-preco-do-boi-gordo-em-outubro-de-2021-foi-a-maior-desde-2006/>

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





<https://www.canalrural.com.br/pecuaria/boi/sob-pressao-precos-do-boi-gordo-mantem-tendencia-de-queda/>

Mesmo com o cenário desfavorável, a operação do grupo avançava com o esforço dos produtores rurais, que seguiam investindo em áreas e implementos, atuando fortemente na agricultura e pecuária.

Visando a diversificação da fonte de receitas, o Grupo Gouveia vislumbrou a oportunidade de utilizar o amplo conhecimento de seus integrantes, com anos de experiência na aquisição e gestão de fazendas, para comprar imóveis rurais que estavam desvalorizadas, sem investimentos e sem perspectiva de receita.

Para iniciar esta modalidade de operação, o grupo adquiriu a Fazenda Maranata, em Vila Rica/MT, com 617 alqueires, destinada para a criação de gado.

Além disto, o grupo fez a aquisição de 5 novas áreas, sendo: (i) Celeste, com 370 alqueires em Cana Brava do Norte/MT; (ii) Granada, com 2.000 alqueires em Santa Terezi-  
nha/MT e Santana do Araguaia/PA; (iii) Vitória, com 207 alqueires em Santa Cruz do Xingu/MT; (iv) Cristo Rei, com 750 alqueires em Santa Cruz do Xingu/MT; (v) Fazenda Ipê, com 970 alquei-  
res, em Novo São Joaquim/MT, também para pecuária.

A ideia era adquirir os imóveis por um valor baixo, realizar os investimentos neces-  
sários (reforma de pasto, preparo de solo e/ou reforma de talhões), a fim de deixa-las

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



produtivas. A possibilidade de comprar terras “prontas” para a exploração agrícola atraía investidores, logo, geração de uma relevante margem de lucro.

Portanto, além da exploração agropecuária, o Grupo Gouveia passou a ser um incorporador de terras agrícolas, com propósito de revenda de fazendas após realização de investimentos e valorização dos imóveis.

Mas apesar do potencial do negócio, o alto investimento na aquisição de imóveis rurais não performou o lucro esperado.

A comercialização de terras não estava com a mesma potência de outrora, tendo em vista que o seu principal alvo, os produtores rurais, viam-se em dificuldades para manter sua própria terra, não havendo possibilidade de adquirir novas fazendas.

Assim, o que o grupo tinha de capital de giro passou a ser um ativo imobilizado, gerando despesas para manutenção. Além disto, o capital que estaria disponível com a receita da venda das fazendas não veio, o que obrigou o grupo a contrair empréstimos em diversas casas de créditos, a fim de manter o funcionamento de suas atividades e preservar a fonte de receita (agropecuária).

Os pagamentos das parcelas de aquisição das novas áreas em comunhão com a queda sequencial do preço dos grãos e do boi gordo fez com que o mercado fechasse o acesso ao crédito, afinal, o risco de o produtor rural ter dificuldades era percebido pelos agentes financeiros.

No entanto, o Grupo Gouveia seguiu sem medir esforços para manter ativas suas atividades, mesmo com a reação violenta do mercado, sempre optando por caminhos que fossem planejados, organizados, ou seja, o grupo dirigiu e controlou os recursos da melhor maneira possível.

Inclusive, buscando alternativas para manter o negócio, o Grupo Gouveia utilizou de sua conhecida boa fama no mercado, afinal, nunca tiveram o nome sujo na praça, e ajustou com seus fornecedores e financiadores a repactuação dos compromissos de curto prazo, em uma tentativa desesperada para não paralisar suas atividades.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Todavia, a percepção e reação do mercado, tanto no preço do boi gordo como na projeção futura o preço das commodities faz concluir que não haverá meios para pagar tais compromissos e os demais inerentes.

A projeção do mercado demonstra que embora tenha se produzido mais, o preço do produto acabado diminuiu muito, gerando reflexos negativos no caixa do produtor rural, inclusive Grupo Gouveia:

CARNE BOVINA  
MILHO & SOJA  
FERTILIZANTES

**RELATÓRIOS  
COMPLETOS**  
**BAIXAR AGORA**

Início / Mercado / Exportação de carne bovina em agosto: alta no embarque e queda no preço

Mercado

# Exportação de carne bovina em agosto: alta no embarque e queda no preço

Ivan Formigoni

2 de setembro de 2023

2.887

2 minutos de leitura

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





E se por um lado os embarques seguem próximos dos patamares recordes, a receita, apesar da recuperação em agosto, permanece distante dos valores recordes justamente devido à forte queda no preço da carne bovina no mercado internacional (Figura abaixo).

<https://www.farmnews.com.br/mercado/exportacao-de-carne-bovina-em-agosto-alta-no-embarque-e-queda-no-preco/>



**exame.**

ASSINE

LOGIN

**EXAME Agro**

Home > EXAME Agro

# Exportação de soja bate recorde em maio, mas preço é o menor desde 2021

Colheita do milho avança e produtores precisam liberar espaço para armazenamento. Cenário ainda é composto por valorização do cereal no Brasil e preocupações na safra dos Estados Unidos

<https://exame.com/agro/exportacao-de-soja-bate-recorde-em-maio-mas-preco-e-o-menor-desde-2021/>

Como é de conhecido geral, a atividade agrícola é desenvolvida sob fragilidade extrema, estando exposta a riscos de grande impacto na exploração rural. Estes riscos, aliás, acabaram se confirmando na atividade do Grupo Gouveia, que busca alternativas para a superação deste momento de fragilidade de caixa e crise financeira.

Tratando-se de atividade rural, quando há algum tipo de problema que ocasiona o desequilíbrio econômico-financeiro, não há opção senão se manter firme na atividade, produzindo no próximo ano, mesmo diante do caos decorrente de fatores externos.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





Com isso em mente, o Grupo Gouveia buscou alternativas para se manter em atividade sem a necessidade de paralisar suas atividades, perder seus funcionários e cessar o recolhimento de tributos.

A que se apresenta mais viável é o ajuizamento de sua recuperação judicial, especialmente em razão do amplo conhecimento do mercado em relação a sua capacidade de pagamento, sua viabilidade operacional e financeira.

Vale lembrar que o grupo possui um rebanho de mais de 35 mil cabeças de gado e planta mais de 7 mil hectares de terra, que são destinados ao propósito exclusivo de produzir, manter empregos, gerar impostos e distribuir renda.

Além disto, o grupo possui diversas áreas já prontas para serem vendidas, decorrentes de sua atividade de incorporação rural, que também servirão de base para o projeto de reestruturação, equilíbrio do fluxo de caixa.

O deferimento do processamento da recuperação judicial é a única forma viável economicamente de repactuar as suas dívidas com seus credores e fornecedores, cumprindo assim com sua função social, logrando inclusive a manutenção de seus atuais colaboradores diretos e indiretos e assim permanecer contribuindo com o desenvolvimento da região que atuam e de todo o estado Mato Grossense num momento tão difícil da economia brasileira.

Do relatado, conclui-se que a solidez alcançada durante todos esses anos de atividades não foi apta para afastar os requerentes da crise econômico-financeira em que se encontram, razão pela qual, diante da importância da atividade que exercem para a sociedade, imperioso que seja dada aos devedores a oportunidade de se reestruturar.

Enfim, os requerentes vinham conseguindo gerenciar as dificuldades, com muito custo, contudo, a situação agora ficou insustentável sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para evitar as execuções individuais, o enxovalhamento do nome dos produtores nos bancos de dados de proteção ao crédito e os potenciais pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que o mesmo não dispõe de imediato.

O que precisa se ter em mente, portanto, é que no momento de crise financeira é necessário que haja um mecanismo que permita lidar com a crise, protegendo os empreendimentos viáveis, de modo a continuarem produzindo e beneficiando toda uma coletividade.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Este é o cenário em que os requerentes se encontram.

2. DA NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado, verifica-se que o grupo empresarial necessita do amparo do Poder Judiciário. E isso se faz possível por meio do instituto da Recuperação Judicial, já que preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

A intenção do legislador ao editar a LREF foi criar instrumentos para que seja possível lidar com a crise de atividades economicamente viáveis, protegendo a estrutura produtiva, estando tal pretensão estampada no art. 47 da referida lei, senão vejamos:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para que isto seja possível, a LREF também determina quais são os requisitos necessários para o ajuizamento de uma recuperação judicial, estando os mesmos estampados nos artigos 48 e 51 da mesma lei.

Assim, passam os requerentes à demonstração pormenorizada do preenchimento dos requisitos exigidos.

3. DO FORO COMPETENTE

De entrada, importante destacar que esta comarca é a competente para processar o pedido de recuperação judicial do Grupo Gouveia. Isto porque o artigo 3º da Lei 11.101/2005 dispõe o seguinte:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do **local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Neste caso, o principal estabelecimento é a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, onde o grupo exerce a atividade de pecuária a pasto e confinamento, bem como agricultura que fica na cidade de **Santa Cruz do Xingu/MT**. Na mesma cidade também está localizada a Fazenda São

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





Judas Tadeu que, somada a Fazenda NSA, representa produção de mais de 6500 ha de lavoura e criação de mais de 10.000 bovinos.

De acordo com a implementação da regionalização das Varas de Recuperação Judicial trazida pela Resolução TJMT/OE nº 10 de 30 de julho de 2020, os processos atinentes às **comarcas do Polo Noroeste** do estado devem ser processados perante à Quarta Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, razão pela qual o presente foro é o competente para a tramitação e processamento deste pedido.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

##### 4.1. DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL RURAL.

A Lei 11.101/05, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/20, regulamentou a possibilidade de o produtor rural requerer a sua recuperação judicial, independente da data de registro na Junta Comercial, desde que comprove a sua atividade por outros documentos, consoante disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 11.101/05<sup>1</sup>.

A atividade rural dos produtores rurais requerentes pode ser verificada pelo Imposto de Renda (**DOC. 04**) e o LCDPR (**DOC. 05**) e, ainda, pelas operações comerciais realizadas a qual demonstram claramente o exercício da atividade rural entre os requerentes, tanto pelos objetos contratuais (CPR/CPR-F), quanto pelos objetivos neles contidos – custeio / atividade agrícola (**DOC. 06**).

O biênio da atividade empresarial da pessoa jurídica pode ser comprovado pela certidão simplificada na junta comercial (**DOC. 01**) e pelos seus documentos contábeis.

##### 4.2. DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO EMPRESARIAL E PRODUTORES RURAIS – ART. 48 E 51 DA LREF.

<sup>1</sup> Art. 48 § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.



Antes de arrolar os documentos necessários, o grupo empresarial declara que atende a todos os requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, inclusive que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram os favores da Recuperação Judicial anteriormente. Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que **nunca foram condenados pela prática de crime falimentar**, tampouco o seu sócio diretor ou administrador. (DOC. 07).

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 (legitimidade) e pelo inciso I do artigo 51 (exposição de crise), ambos da LREF, os requerentes passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a XI do artigo 51 da Lei:

- Demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022 e 2023 até 31 de julho, contendo balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício e demonstração consolidada de resultados acumulados (inciso II, alínea “a”, “b” e “c”) (DOC. 08);
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção até outubro de 2025 (inciso II, alínea “d”) (DOC. 09);
- Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (inciso III) (DOC. 10);
- Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário (inciso IV) (DOC. 11);
- Certidão de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas; (inciso V) (vide DOC. 01);
- Relação dos bens particulares dos requerentes e sócios (inciso VI) (DOC. 04);
- Extratos das contas bancárias existentes em nome dos requerentes (inciso VII) (DOC. 12)

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)

- Certidões dos Tabelionatos de Protesto situados na comarca do domicílio e da sede dos requerentes (inciso VIII) (**DOC. 13**);
- Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais (**DOC. 14**);
- Relação do passivo fiscal (inciso X) (**DOC. 15**);
- relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial (inciso XI) (**DOC. 16**).

**A relação completa dos anexos se encontra no ANEXO I, ao final deste petição.**

Assim sendo, todas as exigências determinadas em lei para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial aos requerentes foram devidamente cumpridas, como se pode observar no rol de documentos que acompanham a exordial.

#### **4.3. DA REUNIÃO DOS DEVEDORES NO POLO ATIVO DA AÇÃO – GRUPO EMPRESARIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 69-J DA LRF**

As alterações da Lei 11.101/2005, incluídas pela Lei 14.112/2020, possibilitaram aos devedores requererem a consolidação processual nos termos do artigo 69-G:

**Art. 69-G.** Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.”

Ainda, de maneira excepcional, o magistrado, verificando a existência dos requisitos previstos no artigo 69-J, pode autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, senão vejamos:

**Art. 69-J.** O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos,

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No presente caso, os devedores (i) atuam em conjunto na atividade de plantio agrícola; (ii) pertencem à mesma família (pai, esposa com filho e sua esposa); (iii) possuem credores e colaboradores em comum; (iv) comungam da mesma contabilidade, do mesmo setor financeiro; (v) utilizam as mesmas áreas de plantio; (vi) bem como estrutura administrativa.

Relembre-se que os devedores fazem parte de um único núcleo familiar, envolvidos em uma trama patrimonial e conhecidos no mercado como um grupo econômico. Os credores têm conhecimento desta unidade, afinal, os devedores atuam sempre em conjunto no fornecimento de garantias cruzadas, sem qualquer autonomia entre si, conforme exemplo (DOC. 06):

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO RURAL

☒ VIA Negociável ☐ VIA Não Negociável

PREÂMBULO

I - DADOS BÁSICOS:

|                                                                      |                                                    |                            |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|
| Origem/Linha: 50 - RO-GP Cust. Pec. exceto ave, suíno e peixe-PF-PRE | Nº da Cédula: 10000576                             | Nº Ref. Bacen: 20221897090 |
| Emissão: 22/12/2022                                                  | Vencimento: 11/12/2024                             |                            |
| Valor Contratado: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)           | IOF: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) |                            |

II – EMITENTE

|                                                                          |                                     |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| Nome: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA                                           | CPF: 758.392.966-00                 | D.I.: 4597106 SSP/MG |
| Endereço: RUA 15, Nº 320, APTO 1000, SETOR OESTE, CEP: 74140-035         | Cidade: GOIÂNIA                     | Estado: GO           |
| Nacionalidade: BRASILEIRA                                                | Profissão: PRODUTOR RURAL           |                      |
| Estado Civil: CASADO                                                     | Regime de Comunhão: PARCIAL DE BENS |                      |
| Filiação: GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA |                                     |                      |
| Endereço eletrônico: zaercio@lwmail.com.br                               |                                     |                      |

IV – AVALISTAS

|                                                                       |                                     |                      |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| Nome: MARCIA BAGINI ALMEIDA GOUVEIA                                   | CPF: 533.118.251-87                 | D.I.: 1880324 SSP/GO |
| Endereço: RUA 15, Nº 320, APTO 1000, SETOR OESTE, CEP: 74140-035      | Cidade: GOIÂNIA                     | Estado: GO           |
| Nacionalidade: BRASILEIRA                                             | Profissão: PRODUTORA RURAL          |                      |
| Estado Civil: CASADO                                                  | Regime de Comunhão: PARCIAL DE BENS |                      |
| Filiação: CARLOS CESAR RIBEIRO ALMEIDA e MARIA GLEDES BIAGINI ALMEIDA |                                     |                      |
| Endereço eletrônico: zaercio@lwmail.com.br                            |                                     |                      |

|                                                                                |                     |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nome: GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA                                           | CPF: 074.031.866-72 | D.I.: 454909 SSP/MS |
| Endereço: RUA T-62, QD 142 LT 24, BAIRRO SETOR BUENO, APTO 08, CEP: 74.223-180 | Cidade: GOIÂNIA     | Estado: GO          |

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





inter

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO RURAL

☒ VIA Negociável ☐ VIA Não Negociável

|                                                               |                                      |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Nacionalidade: BRASILEIRA                                     | Profissão: PRODUTOR RURAL            |
| Estado Civil: CASADO                                          | Regime de Comunhão: COMUNHÃO DE BENS |
| Filiação: EUDOXIO TOBIAS DE OLIVEIRA e MARIA CLARA DE FREITAS |                                      |
| Endereço eletrônico: guimaraesoliveira.xingu@gmail.com        |                                      |

|                                                                                |                                      |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| Nome: <u>ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA</u>                                     | CPF: 053.464.456-25                  | D.I.: 471162 SSP/MG |
| Endereço: RUA T-62, QD 142 LT 24, BAIRRO SETOR BUENO, APTO 08, CEP: 74.223-180 | Cidade: GOIÂNIA                      | Estado: GO          |
| Nacionalidade: BRASILEIRA                                                      | Profissão: PRODUTORA RURAL           |                     |
| Estado Civil: CASADO                                                           | Regime de Comunhão: COMUNHÃO DE BENS |                     |
| Filiação: JORGE MARQUES DE GOUVEIA e MARIA ANGELA DE GOUVEIA                   |                                      |                     |
| Endereço eletrônico: adeitaconceicao.oliveira@gmail.com                        |                                      |                     |

E assim sendo, faz-se necessário a união dos mesmos no polo ativo do processo de recuperação judicial, uma vez que atendem ao disposto no artigo acima transcrito.

Os ativos dos devedores, com seu núcleo administrativo interligado, também possibilitam a circulação dos ativos entre si, inclusive com garantias cruzadas, uma vez que os bens de um produtor garantem a dívida dos outros, bem como em diversos contratos uns avalizam a operação do outro, sendo, também, devedores solidários entre si.

A respeito desta assertiva, vale a pena destacar o magistério do Professor Humberto Theodoro Júnior, para quem:

“o que justifica o cúmulo subjetivo, in casu, é o direito material disputado tocar a mais de um titular ou obrigado, ou é a existência de conexão entre os pedidos formulados pelos diversos autores ou opostos aos diversos réus”. (in Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento – Rio de Janeiro: Forense, 2007, 1 v., p. 122).

Não se precisa de muito esforço para constatar que os requerentes possuem todos esses pressupostos: É dizer, o direito material buscado neste processo (a recuperação judicial) toca a mais de um titular (todos os devedores); há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores (réus).

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





Além do mais, os devedores estão abarcados por questões comuns de fato (crise), o que os leva a possuir uma pretensão jurídica igual (Recuperação Judicial), justificando o litis-consórcio ativo nesta ação, arregimentada numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores e até mesmo administradores, que se reúnem para a tomada de decisões ligadas à atividade, inclusive com as garantias cruzadas já citadas, sendo, inclusive assim, exigido pelos credores tal providência.

Não seria razoável e nem justo que estes devedores, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, que atingiu a todos pelas mesmas razões, fossem obrigados a ajuizar ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam e nem podem ser suportados pelos devedores.

A própria lei de Recuperação, no inciso II do artigo 50, deixa patente o direito que têm os devedores de requererem a Recuperação Judicial conjuntamente, vez que podem, com autorização legal, fundirem-se para melhor atender os interesses da coletividade, como aconteceu em diversos casos de recuperação.

Por isso que a reunião dos devedores, cujas atividades foram sendo inovadas e exercidas para aprimorar, para expandir e viabilizar àquelas iniciantes, que em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum, é medida corriqueira nos processos de Recuperação Judicial.

Diversos juízos vêm deferindo a união de devedores no polo ativo do processo de Recuperação Judicial, deferimentos esses que têm a mesma causa de pedir aqui apresentadas.

Tal entendimento, inclusive, vem sendo mantido, perante o eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e demais tribunais, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO RECUPERACIONAL – PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA – PRÉVIA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL – NATUREZA CONSTITUTIVA – PROVA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL REGULAR POR MAIS DE DOIS ANOS – PRESCINDIBILIDADE DE PRAZO MÍNIMO DE

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)

REGISTRO MERCANTIL – **LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONOMICO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – POSSIBILIDADE** – RECURSO DESPROVIDO. 1. A Lei nº 11.101/2005 prevê dois requisitos objetivos à admissão do pedido de recuperação judicial, quais sejam, o postulante deve ser (i) empresário ou sociedade empresária e (ii) exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos (arts. 1º e 48). 2. Tendo em vista que o Código Civil prevê que a regularidade da atividade do empresário rural independente de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 971), o registro na Junta Comercial é uma faculdade à categoria, de natureza constitutiva, sujeitando o ruralista ao regime jurídico empresarial a partir da efetivação. 3. Admite-se que o produtor rural pessoa física comprove o exercício de sua atividade de empresa regular por quaisquer meios de prova, tendo em vista que a lei civil não exige a prévia inscrição na Junta Comercial como requisito de regularidade da atividade rural, tampouco há exigência específica na lei de regência da recuperação judicial de um prazo mínimo de tempo de registro na Junta Comercial. **4. É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger os integrantes do mesmo grupo econômico.** 5. “A admissão do litisconsórcio ativo na recuperação judicial obedece a dois importantes fatores: (i) a interdependência das relações societárias formadas pelos grupos econômicos e a necessidade de superar simultaneamente o quadro de instabilidade econômico-financeiro e (ii) a autorização da legislação processual civil para as partes (...) litigarem em conjunto no mesmo processo (art. 113 do CPC/2015 e 46 do CPC/1973) e a ausência de colisão com os princípios e os fundamentos preconizados pela LRF” (STJ - Terceira Turma - REsp 1665042/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019). (TJ-MT 10014816620218110000 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 27/07/2021, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/08/2021)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1006631-28.2021.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PROCESSAMENTO - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COISA JULGADA - **PRODUTORES RURAIS** - INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL - PERÍODO INFERIOR A 02 ANOS - COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR - POSSIBILIDADE - **LITISCONSÓRCIO - INTERESSE COMUM DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA - DECISÃO MANTIDA** - RECURSO DESPROVIDO. Ausente à coisa julgada, quando verificado se tratar de causa de pedir diversa. O produtor rural, após obter o registro e passar ao regime empresarial, obtém condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial bastando que comprove, no momento do pedido de recuperação, que explora regularmente a atividade rural há mais de 02 anos. Nesse caso, pode computar, para efeito de perfazer os mais de dois anos exigidos na lei (art. 48, da Lei n. 11.101/2005), o período anterior ao registro, quando exercia regularmente sua atividade rural sob o regime do Código Civil. **Hipótese em que se verifica certa simbiose patrimonial, gerencial e financeira, proveniente do interesse comum que vincula os produtores rurais e o posto de gasolina, do qual são proprietários, a autorizar o litisconsórcio ativo.** (TJ-MT 10066312820218110000 MT, Relator:



*GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 25/08/2021, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/08/2021).*

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Nº 1026354-67.2020.8.11. 0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PETIÇÃO – NULIDADE ACÓRDÃO – INCOMPETÊNCIA DO RELATOR – PREVENÇÃO ANTERIOR – RELATOR ELEITO PARA CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA – LIVRE DISTRIBUIÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PROCESSAMENTO - DEFERIMENTO - **PRODUTORES RURAIS** - INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL - 02 ANOS - COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR – **LITISCONSÓRCIO ATIVO – PLANO ÚNICO –** CONTAGEM DOS PRAZOS – **DECISÃO MANTIDA** - RECURSO DESPROVIDO – OMISSÕES – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – RECURSO DESPROVIDO. Não há omissão no v. acórdão, quando as teses foram examinadas de maneira aprofundada e o conteúdo das razões do recurso revela a pretensão de rediscussão da matéria decidida. (TJ-MT 10263546720208110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 26/05/2021, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/05/2021)

No mesmo sentido, o juízo desta 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de **Cuiabá/MT**, bem como este r. Juízo da 4ª Vara Cível de **Rondonópolis/MT** e, ainda, da 3ª Vara Cível da Comarca de **Sinop/MT** também decidiram (**DOC. 17**), inclusive deferindo o processamento da Recuperação Judicial de devedores pertencentes ao mesmo grupo econômico.

De fato, em razão dos requerentes atuarem em conjunto, por haver coincidência de credores, fornecedores, estrutura contábil e administrativa, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todas elas, o deferimento da reunião das mesmas no polo ativo é medida que deve ser autorizada, vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços de todos permaneçam unidos, pois é sabido que a “*união faz a força*”.

Esclareça-se que os deferimentos das recuperações em litisconsórcio ativo noticiadas contaram com o apoio dos próprios credores, que não se opuseram à união das devedoras como autoras nos processos.

Todas essas decisões, que deferiram o processamento de diversos produtores

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





rurais no mesmo polo ativo da recuperação e muitas outras, demonstram que todos os Juízos vêm autorizando a formação do litisconsórcio em processo dessa natureza, inclusive, com a chancela do Ministério Público, fiscal da lei, que é sempre intimado da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/2005, art. 52, V) e não vem se opondo em nenhuma delas com relação a cumulação subjetiva, emitindo, inclusive, parecer específico e favorável sobre o tema.

Fortes nessas razões, o caso em tela se enquadra, perfeitamente, no artigo 113 do Código de Processo Civil, vez que:

- Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:
- I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
  - II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
  - III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Ante o exposto, e tendo em vista que a nova redação da LRF autoriza o deferimento do processamento do presente pedido aos devedores conjuntamente, requer-se o deferimento do pedido de consolidação processual (art. 69-G) e substancial (art. 69-J), conforme acima demonstrado, reconhecendo-se a necessidade de deferir o litisconsórcio ativo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil.

5. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES

Os devedores, além de colaborarem com a economia do Estado de Mato Grosso e do nosso País, são responsáveis por inúmeros empregos diretos e indiretos, o que demonstra a **importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**. Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício ficarão prejudicados, mas todos aqueles que deles dependam, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos e famílias deixarão de ser alimentadas.

Os requerentes ostentam boa fama junto à sociedade local e regional, sendo

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





referência na área em que atuam, tendo a família ajudado no desenvolvimento da região em razão dos investimentos na estrutura do local, com melhorias nas estradas, instalação de antena de telefone, logística, *know-how*, além dos investimentos imobilizados utilizados nas suas atividades.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota dos devedores. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, dispondo que empreendimentos viáveis que passam por crises econômico-financeiras devem ser, a todo custo, preservados de forma que não venham a prejudicar toda uma coletividade.

No caso dos devedores, a **viabilidade de suas atividades é patente**, pois vem exercendo suas atividades há mais de 50 anos, gerando receitas à região e demais cidades do Estado de Mato Grosso, em virtude do desenvolvimento da atividade agrícola de excelência, razão pela qual ganharam a confiabilidade do mercado, **necessitando somente da recuperação para operacionalizar a viabilidade, pois detém condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia da região e de todo o Estado de Mato Grosso.**

De tal forma, necessitam da intervenção do Poder Judiciário para terem a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar à eles que têm condições suficientes, se continuarem operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com os devedores, que estão dispostos a não medirem esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessas fontes de riqueza para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos dos devedores, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo, levando os produtores rurais à quebra e a perda da totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência. Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos produtores rurais, os investimentos, o conhecimento e a experiência adquirido por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



literalmente expurgados do mercado.

Dáí porque é salutar seja concedida aos devedores a prerrogativa de tentar o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, vez que realizam atividades viáveis. Há anos os devedores contribuem com toda a coletividade. Chegou o momento de a coletividade dar-lhes força, principalmente se continuarão a ser os principais beneficiários.

6. DA TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE – RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou o risco ao resultado útil do processo”.

Concomitantemente, o § 12 do art. 6º da Lei 11.101/2005 estabelece que “Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial”.

A estratégia adotada possui respaldo em nosso sistema processual, estando atualmente prevista no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05, cabendo ao julgador examinar a presença da (i) probabilidade do direito e (ii) do risco ao resultado útil do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ante a permissão legal e diante do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, deve ser deferida a tutela de urgência aqui requerida.

O requisito da **probabilidade do direito aqui invocado** está demonstrado no ponto em que os Requerentes preenchem todos os requisitos para requerer Recuperação Judicial, declarando e atestando, desde já, em atenção ao disposto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, que **exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos**, comprovando-se o período através dos documentos anexos e devidamente listados no **ANEXO I**, além de todos os demais documentos elencados no art. 51, ao final deste petição.

Resta demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris*, no caso em análise.

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





Do mesmo modo, *o perigo de dano* também é evidente. Isso porque os Requerentes correm o risco de terem sua reestruturação frustrada por bloqueios, arrestos, penhoras e excussões dos seus ativos – **o que já vem ocorrendo** – que, ao final, deverão ser utilizados para gerar recursos que permitam a continuidade da sua operação e o pagamento de todos os credores.

Inclusive, **recentemente fora distribuída a Ação de Título Extrajudicial c/c Pedido Liminar pelos credores Ponto Forte Comércio e Representação de Insumos Agropecuários e pela Agrícola Forte Produtos sob o n. processo n. 1004651-92.2023.811.0059** em face dos requerentes Laércio Fagundes Gouveia e Guimarães Fagundes de Oliveira cujo tem por objetivo **arresto/bloqueio de valores**, que por ventura existam em nome dos executados, a ser realizado através do sistema SISBAJUD, até o limite total do débito exequendo, no montante de R\$ 17.252.258,85 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), **bem como dos semoventes dados em garantia.**

**O d. Juiz da 1ª vara de Comarca de Porto Alegre do Norte, deferiu parcialmente a tutela pleiteada pelos credores (DOC. 18), determinando o arresto de 49.230 arrobas de bovino macho, localizados nas propriedades dos executados: Fazenda Nossa Senhora Aparecida, fazenda São José I e II, do Município de São José do Xingu/MT.**

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ARRESTO E AVALIAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DANIEL DE SOUSA CAMPOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| PROCESSO n. 1004651-92.2023.8.11.0059                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor da causa: R\$ 17.252.258,85 |
| ESPÉCIE: [Compra e Venda, Confissão/Composição de Dívida]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |
| POLO ATIVO: Nome: PONTO FORTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA<br>Nome: AGRICOLA FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                         |                                   |
| POLO PASSIVO: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA<br>Endereço: FAZENDA ALIANÇA, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda São José I e II, ZONA RURAL, do município de SÃO JOSÉ DO XINGU - MT - CEP: 78663-000<br>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA<br>Endereço: FAZENDA ALIANÇA, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda São José I e II, ZONA RURAL, do município de SÃO JOSÉ DO XINGU - MT - CEP: 78663-000 |                                   |

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





OBJETO DA DECISÃO: "[...] Ante o exposto, com amparo no art. 799, inciso VIII, c/c art. 300, ambos do CPC, DEFIRO



Este documento foi gerado pelo usuário 957.\*\*\*.\*\*\*-87 em 22/11/2023 09:00:19

Número do documento: 23111717515142800000130423634

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111717515142800000130423634>

Assinado eletronicamente por: LIGIA DE OLIVEIRA RIBEIRO - 17/11/2023 17:51:52

SIGILOSO

Num. 134749708 - Pág. 2

PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência nos seguintes termos: a) Determino o arresto de 49.230 arrobas de bovino macho, localizados nas propriedades dos executados, qual seja, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda São José I e II, do Município de São José do Xingu/MT e Fazendas São Judas Tadeu – Município de Santa Cruz do Xingu/MT; b) Oficie-se a empresa JBS Friboi para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo a existência de créditos em favor dos executados referente a venda de semoventes. Em caso positivo, deverá depositar em Juízo o valor da obtido com a venda dos gados; c) Oficie-se ao INDEA/MT para, no prazo de 10 (dez) dias, informe a existência de semoventes registrados em nome dos executados, bem como para que proceda o bloqueio do sistemas, fichas e emissão de eventuais Guias de Transporte de Animais (GTA). [...]".

Ocorre, Excelência, que **o bem objeto do arresto SÃO semoventes, ou seja, principal ativo dos requerentes**, razão pela qual deve-se prevalecer o princípio essencial e primordial da recuperação judicial — qual seja, da preservação da empresa, uma vez que ao “desproteger” a moeda principal do empresário — produtor rural — invalida, por conseguinte, o objetivo principal Recuperacional, ferindo todas as normas e princípios dela decorrente.

Nesse sentido, o **risco o perigo de dano é notório**, uma vez que os requerentes – produtores rurais – correm o risco de terem o seu patrimônio esvaziado com o pagamento de alguns credores, em detrimento de todos os demais que ainda devem receber seus créditos e em prejuízo total a qualquer possibilidade de continuidade da atividade empresarial e superação da crise enfrentada.

Verifica-se, a par disso, que é de suma importância a adoção de medidas judiciais que possam **SALVAGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, na perspectiva de que nada adiantaria a utilização do instituto legal se durante o lapso temporal necessário para a organização da sua apresentação não for evitado o risco de se comprometer a utilidade processual.

Diante disso, **o perigo na demora é evidente**, uma vez que os requerentes estão sofrendo inúmeros pedidos liminares com pedidos – e deferimentos – de **(i) penhoras, (ii) arrestos e (iii) bloqueios judiciais, oriundos das ações propostas pelos credores deferidos**, de

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 079.\*\*\*.\*\*\*-40 em 14/12/2023 09:08:49  
Número do documento: 23112218333996500000130718720  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112218333996500000130718720>  
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 22/11/2023 18:33:41

Num. 135056282 - Pág. 26



modo que tais atos vêm acarretando na **expropriação de bens sobremodo essenciais a atividade empresarial**.

Tal fato representaria inegável prejuízo, não apenas aos Requerentes, que deverão utilizar tais recursos em seu processo de soerguimento, mas a todos os seus empregados, empresas parceiras e demais credores, de modo que o **deferimento da liminar pleiteada é a medida mais adequada para resguardar o soerguimento da atividade empresarial e liquidação dos créditos**.

Os Requerentes, nesse sentido, entendem que deve ser avocado o Poder Geral de Cautela e, principalmente, em vista dos princípios que regulam a Lei 11.101/205 (artigo 47), a fim de que os **credores se abstenham de proceder à constrição de quaisquer bens e produtos até o deferimento do processamento da recuperação judicial**.

Por este ângulo, antes mesmo de existir a possibilidade da concessão da tutela de urgência prevista de modo expresso em lei, este d. juízo, no ano de 2015, orientado pela necessidade de se salvaguardar o princípio da preservação da empresa e elevar a importância do instituto da recuperação judicial para a contribuição da Justiça como o setor empresarial, este Juízo proferiu decisão exatamente similar a esta, **onde antecipou os efeitos da blindagem ao produtor rural ALEXANDRE AUGUSTIN, protegendo o patrimônio do devedor durante o lapso temporal que o mesmo necessitava para preparar o seu pedido de recuperação judicial (Processo nº 14639-12.2015.8.11.0003)**.

Embora aquela decisão tenha sido atacada por aguerrido recurso de agravo de instrumento (RAI nº 143858/2015), onde se bradou que a decisão era ilegal, equivocada e não expressava Justiça ao caso concreto, o Egrégio Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de efeito ativo ao recurso, mantendo a eficácia da decisão que determinou a abstenção de medidas constritivas sobre o patrimônio daqueles devedores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – PLEITO LIMINAR DEFERIDO – ABSTENÇÃO DE SE PROCEDER Á CONSTRIÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DOS REQUERENTES/AGRAVADOS, EM FACE DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – OBSERVÂNCIA AO JULGADO DO RAI 142634/2015 – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NUMERAÇÃO ÚNICA: 14399-23.2015.8.11.0003) – **CONSEQUENTE SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO**. Em homenagem ao princípio da

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



segurança jurídica, bem como em observância aos termos do julgado no RAI 142634/2015, em que a egrégia Primeira Câmara Cível deste Tribunal, posicionou-se, por maioria, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial (Numeração Única: 14399-23.2015.8.11.0003), impõe-se a suspensão dos atos de constrição que envolve o litígio. (TJ-MT - AI: 01438588720158110000 MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 30/08/2016, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 20/09/2016)

Na mesma trilha, este i. Juízo também deferiu o **“PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** formulado pelo GRUPO BOM JESUS no ano de 2016 (Processo nº 1000232-47.2016.8.11.0003), enfatizando “que há nítido interesse público na preservação dos ativos das futuras recuperandas, haja vista que a dissipação dos mesmos em benefício de poucos credores causará inegáveis prejuízos à coletividade de credores, muitos dos quais dependem diretamente da existência destes ativos para o recebimento de créditos, inclusive de natureza alimentar”.

As duas decisões em questão eram totalmente inovadoras naquela época, foram alvo de vários recursos, mas ambas foram mantidas em todas as Instâncias Superiores onde foram objeto de revisão – o que confirma o acerto com que agiu este Juízo ao voltar seus olhos para a proteção da efetividade do processo recuperacional; a elevação da disseminação da grandiosa importância do instituto da recuperação judicial; e a homenagem ao princípio da preservação da empresa.

No mesmo caminho, em caso análogo ao presente, este i. juízo, no ano de 2023, deferiu o pedido de **“Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Processo Recuperacional.”** formulado pelo GRUPO BRAKI, (Processo n. 1003325-71.2023.811.0003), salientando que “a presença do PERIGO DE DANO, não só aos requerentes, mas, principalmente, ao resultado útil do processo, como já mencionado em linhas anteriores – isso porque os mesmos trouxeram ao feito documentos aptos a evidenciar que estão sendo alvo da propositura de ações executivas e, dentre elas, existe uma com adiantado curso, onde deferida medida expropriatória em face dos devedores: Ação de Execução nº 1000101-84.2023.8.11.0049 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Vila Rica/MT.” **DOC. 19.**

E continua:

“Em outras palavras, permitir a livre expropriação do patrimônio do devedor, durante o tempo de preparação para a interposição do processo, é atitude que vai de encontro ao princípio basilar da

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)

lei falimentar: o princípio da preservação da empresa, o qual aponta que o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

Nesse âmbito, imperioso se revela o acolhimento do pedido dos requerentes, para que sejam antecipados os efeitos da blindagem com relação à Ação de Execução nº 1000101-84.2023.8.11.0049 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Vila Rica/MT.

Pertinente registrar a existência de precedente, em decisão similar, proferida pela MM. Juíza Dra. Maria da Penha Nobre Mauro, Titular da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução e pelo Instituto Cândido Mendes (Processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001), que, a partir da análise do contexto histórico, da função social e da adequação do ordenamento jurídico à concepção moderna da atividade empresarial, deferiu a tutela provisória de urgência para antecipar os efeitos do stay period, a contar do protocolo da petição inicial.

Consigno, ainda, que **este Juízo já proferiu decisão similar, nos autos da Recuperação Judicial nº 1007082-44.2021.8.11.0003 do Produtor Rural ADEMILSON ANTONIO DALMOLIN, onde deferida tutela que antecipou os efeitos da blindagem até a realização da perícia prévia (Id. 66179407 de 08/10/2021).**

Referida decisão foi mantida em grau recursal (RAI 1007385-33.2022.8.11.0000), tendo a D. Relatora, Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO asseverado que:

(...)

A privação de um grande volume do produto como pretende a agravante representará um considerável desfalque na contabilidade do agravado. Com isso, verifica-se que a decisão recorrida não incorre em qualquer desacerto, devendo, pois, ser mantida em sua integralidade.”

**Assim, e muito objetivamente, presentes o fumus boni iuris e patente o periculum in mora, o que se pede, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC e art. 6º, § 12 da LRF, é o deferimento da tutela antecipada em caráter antecedente para determinar a SUSPENSÃO imediata do arresto de semoventes oriundo da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 1004651-92.2023.8.11.0059.**

Em arremate, em caso correlato, na data de 26/10/2023, a Dra. Giovana Pasqual, juíza de direito da 4ª Vara Cível de Sinop, adotou medida acautelatória deferindo a tutela de urgência determinando a suspensão da consolidação da propriedade fiduciária em relação ao

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



imóvel objeto da matrícula n.º 6.691, do CRI de Cláudia/MT antes da realização da perícia prévia (DOC. 20):

No caso dos autos, embora seja necessária a emenda da inicial, bem como a realização de constatação prévia, vislumbra-se a probabilidade do direito, no tocante à suspensão da consolidação da propriedade fiduciária do imóvel registrado sob a matrícula n.º 6.691, do CRI de Cláudia/MT. Nesse ponto, o art. 49, da Lei n.º 11.101/2005, estabelece que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, com a exceção dos casos previstos no §3º:

“§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

No caso, consta da inicial que os requerentes atuam no imóvel em questão, na atividade rural, o que, a princípio, denota o caráter essencial de tal bem. Ademais, os documentos que instruem o pedido são suficientes a demonstrar o exercício da atividade empresarial rural, restando apenas alguns documentos para a satisfação integral da lei pertinente à matéria.

Cumprir destacar que não se verifica qualquer risco de irreversibilidade da medida, haja vista que, uma vez realizada a constatação prévia, se não restar demonstrado que os requerentes preenchem os requisitos necessários à concessão do deferimento do processo de recuperação judicial, a presente medida será revogada e os efeitos da consolidação da propriedade fiduciária voltam a ter eficácia, assegurando-se o direito do credor fiduciário”.

Excelência, os caminhões já se encontram no local para o devido cumprimento do arresto, motivo pelo qual é notório a inviabilidade de aguardar o deferimento do processamento da recuperação judicial para obter a suspensão do arresto:





Portanto, é inafastável suspender todas as ações e execuções em andamento com a finalidade de preservar a atividade empresarial dos Requerentes e assegurar o resultado útil do processo de Recuperação Judicial na forma prevista na Lei nº 11.101/2005 até a realização de eventual perícia previa.

## 7. DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

A publicidade dos atos praticados no decorrer do processo constitui um princípio basilar do sistema processual brasileiro, conforme preceitua a CF, art. 5º, LX. Os atos processuais, portanto, são públicos por natureza. Ocorre que, é necessário restringir a sua publicidade

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



quando o interesse social ou a defesa da intimidade das partes o exigir, como é caso destes autos.

Excepcionalmente, dadas as particularidades deste pedido liminar, é necessária a tramitação do feito em segredo de justiça somente até a apreciação do mencionado pedido, haja vista que a situação em tela exige medidas excepcionais, até porque caso os credores tomem conhecimento do presente pedido, haverá uma – ainda mais – enxurrada de constrições no patrimônio dos Requerentes – o que não se pode admitir.

**8. DA NECESSIDADE DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.**

Os requerentes não têm condições, neste momento, de pagar integralmente o valor das custas sem prejudicar diretamente seu fluxo de caixa, pois, em esforços diários, têm prezado pelo pagamento pontual dos compromissos que afetam diretamente a sua operação, ou seja, têm prezado pela manutenção de suas atividades.

Recolher integralmente o valor das custas incidentes sobre o valor da causa embaraçará, certamente, a sua operação, sendo que o futuro pedido de Recuperação Judicial se mostrou como a única forma viável economicamente para sanear a empresa financeiramente e assim adimplir o seu passivo.

Para além disso, verifica-se que as custas somam aproximadamente a monta de R\$ 617.490.773,07 (seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos), o que, por óbvio, poderá prejudicar – e muito – a situação dos devedores.





✓

✓

✓

DISTRIBUIÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Distribuído em regime de plantão

☐

 Sim

☒

 Não

Valor da causa

R\$ 617.490.773,07

> Simulação do valor:

Distribuição - Recuperação Judicial - 1º Instância

Guias - Lei Ordinária - 11077/2020

Custas Judiciais

R\$ 100.206,66

Total: R\$ 100.206,66

Sob este ângulo, consoante alude o dispositivo legal do Código de Processo Civil, no § 6º, art. 98, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais, a valer:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. §6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento”.

Em razão disso, ante a impossibilidade momentânea dos requerentes de fazer frente ao pagamento integral das custas iniciais, requer o parcelamento das custas nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor referente às custas do processo principal seja pago em 06 (seis) parcelas, cujos comprovantes serão devidamente apresentados em até 5 (cinco) dias.

## 9. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e devidamente preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, **REQUEREM** seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor dos produtores rurais nominados no preâmbulo desta peça em conjunto face ao grupo econômico e familiar descrito no presente, reconhecendo para aplicação a consolidação processual e substancial apontada alhures, nomeando Administrador

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)





Judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades (artigo 52, II – alterado pela Lei n. 14.112/2020).

**Entendendo este D. Juízo pela realização de perícia prévia, REQUEREM seja concedida liminar em antecipação de tutela**, a fim de que seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os requerentes, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das mesmas, *antes da realização da perícia prévia, caso haja esta determinação por Vossa Excelência*, por força do que dispõe os §4º, §5º e §12, todos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, **em especial a SUSPENSÃO imediata do arresto de semoventes oriundo da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 1004651-92.2023.811.0059 (DOC. 18).**

REQUEREM, ainda, seja determinado o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades dos requerentes, em especial, o sobrestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade dos devedores, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o *stay period*, como medida de evitar a retirada de seus principais ativos, (entre eles maquinários e insumos) dos quais estão diretamente ligados ao objeto de produção rural dos requerentes.

REQUEREM seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como “**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, ficando certo, desde já, que estes passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatários.

REQUEREM, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

REQUEREM seja diferido o pagamento das custas iniciais ao final do processo ou, caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, ao menos o seu parcelamento nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, em 06 (seis) parcelas, sendo que os comprovantes serão devidamente

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



apresentados nos autos.

**REQUEREM**, por fim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR**, OAB/GO 46.882, **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS**, OAB/MT 7.680 e **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA**, OAB/MT 15.836, sendo o caso, no endereço de Cuiabá, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 617.490.773,07 (seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos).

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2023.

***EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – OAB/MT 5.222***

***EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680***

***ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836***

***GABRIEL COELHO CRUZ E OUSA – OAB/MT 18.521***

**Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



| ANEXO I                        |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ART. 48. DA LEI 11.101/05:     |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| DOC. 02                        | Procuração                                                                                                                                                                                                                                         |
| DOC. 07                        | I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;                                                                                                             |
| DOC. 07                        | II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;                                                                                                                                                                |
| DOC. 07                        | III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;                                                                                              |
| DOC. 07                        | IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.                                                                                                     |
| DOC. 05                        | Livro Caixa – LCDPR (art. 48, §3) e IR (DOC.05)                                                                                                                                                                                                    |
| DOC. ART. 51. DA LEI 11.101/05 |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| DOC. 03                        | I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;                                                                                                                                |
| DOC. 08                        | II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: |
|                                | a) balanço patrimonial;                                                                                                                                                                                                                            |
| DOC. 08                        | b) demonstração de resultados acumulados;                                                                                                                                                                                                          |
| DOC. 08                        | c) demonstração do resultado desde o último exercício social;                                                                                                                                                                                      |
| DOC. 09                        | d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;                                                                                                                                                                                        |
| DOC. 10                        | III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial,                                                                                                                                                             |
| DOC. 11                        | IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;          |
| DOC. 01                        | V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;                                                                                           |
| DOC. 04                        | VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;                                                                                                                                                    |
| DOC. 12                        | VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; |
| DOC. 13                        | VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;                                                                                                                     |
| DOC. 14                        | IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;                            |
| DOC. 15                        | x - o relatório detalhado do passivo fiscal – GRUPO GOUVEIA.                                                                                                                                                                                       |
| DOC. 16                        | XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.              |
| DOC. 06                        | Comprovação de garantias cruzadas                                                                                                                                                                                                                  |

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [grupoers@grupoers.com.br](mailto:grupoers@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)

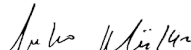


Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                                                                |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome Empresarial: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                                                                                |                             |
| Natureza Jurídica: EMPRESARIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo                                       | Data de Início de Atividade |
| 5110240961-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 52.585.548/0001-44 | 19/10/2023                                                                     | 18/10/2023                  |
| Endereço Completo:<br>RODOVIA MT 430 S/N KM: 60; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78664-000 - SANTA CRUZ DO XINGU/MT                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |                                                                                |                             |
| Objeto Social:<br>EXPLORACAO AGRICOLA. ESPECIALMENTE O CULTIVO DE SOJA. MILHO E MILHETO. EXPLORACAO TAMBEM DA PECUARIA. VENDA E COMERCIO DE GADO DE CORTE E REBANHO. COMERCIO DE COMMODITES EM LARGA ESCALA. JUNTAMENTE COM O COMERCIO ATACADISTA DE SOJA BENEFICIADA. COMERCIO DE MILHO EM GRAOS NAO BENEFICIADOS. COMERCIO DE ATACADISTA DE MILHO E SOJA. O CULTIVO DO MILHO. O CULTIVO DE SOJA. |                    |                                                                                |                             |
| Capital: R\$ 1.000.000,00<br>UM MILHÃO DE REAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) |                             |
| Status: xxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Situação: ATIVA                                                                |                             |
| Último Arquivamento: 19/10/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Número: 51102409619                                                            |                             |
| Ato 080 - INSCRICAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Nire                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CNPJ               | Endereço                                                                       |                             |
| Nome do Empresário: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                |                             |
| Identidade: 4597106                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    | CPF: 758.392.966-00                                                            |                             |
| Estado Civil: Casado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    | Regime de Bens: Comunhao Parcial                                               |                             |
| NADA MAIS#                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                                                                                |                             |

Cuiabá, 19 de Outubro de 2023 11:37

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000948236 e visualize a certidão)



23/168.345-6



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                                                       |                |                               |                          |          |
|-------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------|--------------------------|----------|
| Nome Empresarial: GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA |                |                               | Protocolo: GOC2301386600 |          |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada      |                |                               |                          |          |
| NIRE:                                                 | CNPJ:          | Natureza Jurídica:            | Último Arquivamento      | Número:  |
| 52203628899                                           | 27437362000109 | Sociedade Empresária Limitada | Data: 31/03/2017         |          |
| Arquivamentos solicitado:                             |                |                               |                          |          |
| Número:                                               |                | Data:                         |                          | Ato:     |
| 52203628899                                           |                | 31/03/2017                    |                          | CONTRATO |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 30/10/2023, às 13:39:43 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **AREDOCAF**.



GOC2301386600

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
Secretário Geral



# CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

## GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Social **ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 06/10/1970, filho de Guimarães Fagundes de Oliveira e Adelita Conceição de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, portador da Carteira de Identidade sob n.º 4597106 expedida pela SSP/MG e CPF sob n.º 758.392.966-00;

**ANUÊNCIA DO CÔNJUGE:** Marcia Biagini Almeida Gouveia, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 25/03/1969, filha de Carlos Cesar Ribeiro Almeida e Maria Gledes Biagini Almeida, residente e domiciliada na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, portador da Carteira de Identidade sob n.º 1880324 – 2.A Via expedida pela SSP/GO e CPF sob n.º 533.118.251-87; e **NATALIA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 19/07/1996, filha de Zaércio Fagundes de Gouveia e Marcia Biagini Almeida Gouveia, residente e domiciliada na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, portadora da Carteira de Identidade n.º 6031163-2.A Via expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob n.º 701.331.501-00; e **CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, nascida aos 07/02/2000, portadora da Carteira de Identidade n.º 6270261 expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob n.º 703.419.111-51, residente e domiciliada na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, filha de Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 06/10/1970, filho de Guimarães Fagundes de Oliveira e Adelita Conceição de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, portador da Carteira de Identidade sob n.º 4597106 expedida pela SSP/MG e CPF sob n.º

Carol

.....

.....

.....

73

758.392.966-00 e Marcia Biagini Almeida Gouveia, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 25/03/1969, filha de Carlos Cesar Ribeiro Almeida e Maria Gledes Biagini Almeida, residente e domiciliada na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, portador da Carteira de Identidade sob n.º 1880324 – 2.A Via expedida pela SSP/GO e CPF sob n.º 533.118.251-87, neste ato assistida por seus pais; e **IZABELA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA**, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, nascida aos 24/05/2005, portadora da Carteira de Identidade nº 6275579 expedida pela SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 703.419.131-03, residente e domiciliada na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, filha de Zaércio Fagundes Gouveia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 06/10/1970, filho de Guimarães Fagundes de Oliveira e Adelita Conceição de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, portador da Carteira de Identidade sob n.º 4597106 expedida pela SSP/MG e CPF sob n.º 758.392.966-00 e Marcia Biagini Almeida Gouveia, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 25/03/1969, filha de Carlos Cesar Ribeiro Almeida e Maria Gledes Biagini Almeida, residente e domiciliada na Rua 15, número 320, apt. 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-035, portador da Carteira de Identidade sob n.º 1880324 – 2.A Via expedida pela SSP/GO e CPF sob n.º 533.118.251-87, neste ato representada por seus pais, RESOLVEM, de comum acordo, por este instrumento particular, constituir uma sociedade sob a forma de SOCIEDADE LIMITADA, segundo os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Empresarial e Endereço

A sociedade girará sob denominação social de “**Gouveia Holding e Agropecuária Ltda.**” e terá sua sede e foro à Rua 8, número 150, sala 1.601, Setor Oeste, Goiânia - GO, 74.115-100, Estado de Goiás, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

*Caracol*

*[Handwritten signature]*

*m3*



**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social**

A sociedade tem por objetivos sociais as atividades de pecuária, criação de bovinos, suínos, e outros animais de grande porte, administração de bens próprios e holding.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Duração**

A Sociedade iniciará suas atividades em 01 de abril de 2017 que encerrarão em 01 de julho de 2046, hipótese em que o patrimônio líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social**

O capital social será de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), dividido em 10.700.000,00 quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente e bens imóveis, e será assim subscrito:

**BENS IMÓVEIS:**

- 1) pelo valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a Fazenda São Judas Tadeu composta pelos seguintes áreas:
- a. um Lote Rural, desmembrado da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, situado no município de Santa Cruz do Xingú, Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, denominado “Fazenda São Judas Tadeu”, com a área de 1.679,0052 ha (um mil, seiscentos e setenta e nove hectares e cinquenta e dois centiares), com os limites e confrontações descritos em seu registro que se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Vila Rica sob o número de Matrícula n. 2.987, no valor de R\$221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais);
  - b. um Lote Rural, desmembrado da Fazenda Santa Terezinha, situado no município de Santa Cruz do Xingú, Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, denominado “Fazenda São Judas Tadeu”, com a área de 2.498,3498 ha (dois mil, quatrocentos e noventa e oito hectares, trinta

Carved

Handwritten signature and stamp.

Handwritten signature.

m

e quatro ares e noventa e oito centiares), com os limites e confrontações descritos em seu registro que se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Vila Rica sob o número de Matrícula n. 2.978, no valor de **R\$329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais)**;

**2) Pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a Fazenda Ferrão I composta pelas seguintes áreas:**

- a. Uma gleba de terras, situada na zona rural do Município de Novo Santo Antônio, comarca de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com a área de 36,7500 há (Trinta e seis hectares, setenta e cinco ares), desmembrada de área maior, da Fazenda Liberdade I, cuja área desmembrada possui os limites e confrontações descritos em seu registro que se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Felix do Araguaia-MT sob o número de Matrícula n. 15.723, no valor de **R\$21.586,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais)**;
- b. Uma gleba de terras, situada na zona rural do Município de Novo Santo Antônio, comarca de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com a área de 190,0515 há (cento e noventa hectares, cinco ares e quinze centiares) remanescentes de área maior, Fazenda Liberdade I, Trinta e seis hectares, setenta e cinco ares), desmembrada de área maior, da Fazenda Liberdade I, cujos limites e confrontações descritos em seu registro que se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Felix do Araguaia-MT sob o número de Matrícula n. 15.724, no valor de **R\$18.414,00 (dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais)**;
- c. Uma área de terras, situada na zona rural do Município de Novo Santo Antônio, comarca de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com a área de 463,25 há (quatrocentos e vinte e três hectares e vinte e cinco ares) desmembrada de área maior, cujos limites e confrontações descritos em seu registro que se encontra matriculado no Cartório de

*lucio*

*m3*

*[Handwritten signature]*



Registro de Imóveis da comarca de São Felix do Araguaia-MT sob o número de Matrícula n. 15.501, no valor de R\$21.586,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

**3) Pelo valor de R\$10.000,00 (dez milhões de reais) a Fazenda São José composta pelas seguintes áreas:**

- a. Uma área de terras, desmembrada da Fazenda Serra Negra, situada na zona rural do Município de São José do Xingu, comarca de Porto Alegre do Norte, Estado do Mato Grosso, com a área de 1.209,7384 (mil e duzentos e nove hectares, setenta e três ares e oitenta e quatro centiares), cujos limites e confrontações estão descritos em seu registro que se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT sob o número de Matrícula n. 3.273, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b. Uma área de terras, desmembrada da Fazenda Serra Negra, situada na zona rural do Município de São José do Xingu, comarca de Porto Alegre do Norte, Estado do Mato Grosso, com a área de 1.209,7331 (mil e duzentos e nove hectares, setenta e três ares e trinta e um centiares), cujos limites e confrontações estão descritos em seu registro que se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT sob o número de Matrícula n. 3.274, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**MOEDA CORRENTE:**

- 1) A quantia de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), que integralize neste ato em moeda corrente.

Com as presentes integralizações, o Capital Social terá a seguinte distribuição:

*Barros*

*[Handwritten signature]*

*M*

*[Handwritten signature]*

| Sócios                                | %    | Quotas     | Valor | Valor em R\$  |
|---------------------------------------|------|------------|-------|---------------|
| Zaércio Fagundes Gouveia              | 99,7 | 10.667.90  | 1,00  | 10.667.900,00 |
| Natalia Biagini A. Fagundes Gouveia   | 0,1  | 10.700     | 1,00  | 10.700,00     |
| Carolina Biagini A. Fagundes Gouveira | 0,1  | 10.700     | 1,00  | 10.700,00     |
| Izabela Biagini A. Fagundes Gouveia   | 0,1  | 10.700     | 1,00  | 10.700,00     |
| TOTAL                                 | 100  | 10.700.000 | 1,00  | 10.700.000,00 |

**Parágrafo único.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUINTA – Transferência de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e com observância das regras seguintes.

**Parágrafo Primeiro.** Quando o sócio pretender alienar, por compra e venda, ou cessão onerosa, quotas que lhe pertençam, deverá oferecer ditas quotas aos sócios remanescentes, que terão prioridade para sua aquisição em igualdade de condições. E se não exercerem estes a preferência ora assegurada a transferência para terceiros estará sujeita a aprovação ou veto dos sócios remanescentes. Em havendo veto, a própria sociedade, com a utilização das reservas livres, ou sob a forma de redução de capital, poderá efetuar a aquisição ou resgate das quotas, com base em balanço especialmente realizado para esta finalidade.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Segundo.** A regra desta cláusula é extensiva aos herdeiros e sucessores do sócio, a qualquer título, inclusive seu cônjuge, em razão de partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de sociedade mantida por ele com terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** O ingresso de novos sócios, por consequência de doação, ou cessão gratuita de quotas da sociedade, dependerá da concordância de sócios que

representem a maioria absoluta de seu Capital Social. Se não ocorrer essa concordância serão assegurados aos donatários os direitos garantidos em favor do sócio retirante, na forma de Cláusula V deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, entre sócios, independe das condições estabelecidas nesta cláusula em relação a terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Administração da Sociedade

A responsabilidade pela Direção da Sociedade é exclusiva do sócio **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA** administrando a sociedade em todos os seus atos e assinando isoladamente ou por dois sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Mesmo no caso de alienação ou gravame de bens imóveis, sempre será necessária apenas assinatura do administrador já nominado.

**Parágrafo Segundo:** No caso de falecimento ou impedimento do administrador já nominado, a sociedade será administrada exclusivamente por Márcia Biagini Almeida Gouveia, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 533.118.251-87 e portadora do RG n. 188032 expedido pela SSP/GO, sendo-lhe facultada a alienação, venda de até 50% dos bens, valor apurado por empresa de avaliação renomada, para o fim de distribuição entre as sócias remanescentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Para Apurações, Lucros ou Perdas.

Os lucros ou prejuízos nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais ou de forma desproporcional segundo critérios definidos pelo sócio administrador.



**CLÁUSULA OITAVA – Pró Labore**

Pela deliberação da maioria do capital social, será fixada uma retirada mensal ao administrador, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – Falecimento ou Impedimento de Sócio**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Declaração de Desimpedimento**

O Administrador declarara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena e que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de **Goiânia - Estado de Goiás** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

*Amel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

E, assim por estarem justos e combinados, assinam este presente instrumento de Contrato Social em via única, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás

Goiânia - GO, 23 de Março de 2017.

2º TAB. ★

Zaércio Fagundes Gouveia

2º TAB. ★

Marcia Biagini Almeida Gouveia  
Anuência do Cônjuge

2º TAB. ★

Natalia Biagini Almeida Fagundes Gouveia  
Natalia Biagini Almeida Fagundes Gouveia

Carolina Biagini Almeida Fagundes Gouveia

Carolina Biagini Almeida Fagundes Gouveia

2º TAB. ★

2º TAB. ★

Carolina Biagini Almeida Fagundes Gouveia

Assistida pelo seu pai: Zaércio Fagundes Gouveia  
e sua mãe: Marcia Biagini Almeida Gouveia, brasileira

2º TAB. ★

2º TAB. ★

Izabela Biagini Almeida Fagundes Gouveia

Representada pelo seu pai: Zaércio Fagundes Gouveia  
e sua mãe: Marcia Biagini Almeida Gouveia, brasileira

Dr. Cleuber Aloni da S. Oliveira  
OAB/GO 18.714

**JUCEG** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2017  
SOB O NÚMERO: 52203628889  
Protocolo: 16/293990-6

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA MONTES LOBO VELOSO ROSSI

G 029473





**CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA** | Tabeliã  
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

02021702221632094605102, 07021702221632094605305,  
02021702221632094605306 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/eic>  
Reconheço as assinaturas indicadas de MARCIA BIAGINI  
ALMEIDA GOUVEIA, ZAERCIO FAGUNDES, GOUVEIA, e  
NATALIA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA feita em  
minha presença. Dou fé, nº 194574 \*0040. Goiânia, 28 de  
março de 2017 - 08:34:08  
Em Teste da Verdade.  
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra - Escrevente

2º Tabelionato de Notas  
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra  
Escrevente  
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste  
GOIÂNIA - GOIÁS



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                                                                |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome Empresarial: ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                                                                |                             |
| Natureza Jurídica: EMPRESARIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo                                       | Data de Início de Atividade |
| 5110240963-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 52.585.879/0001-84 | 19/10/2023                                                                     | 18/10/2023                  |
| Endereço Completo:<br>RODOVIA MT 430 S/N KM: 60; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78664-000 - SANTA CRUZ DO XINGU/MT                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |                                                                                |                             |
| Objeto Social:<br>EXPLORACAO AGRICOLA. ESPECIALMENTE O CULTIVO DE SOJA. MILHO E MILHETO. EXPLORACAO TAMBEM DA PECUARIA. VENDA E COMERCIO DE GADO DE CORTE E REBANHO. COMERCIO DE COMMODITES EM LARGA ESCALA. JUNTAMENTE COM O COMERCIO ATACADISTA DE SOJA BENEFICIADA. COMERCIO DE MILHO EM GRAOS NAO BENEFICIADOS. COMERCIO DE ATACADISTA DE MILHO E SOJA. O CULTIVO DO MILHO. O CULTIVO DE SOJA. |                    |                                                                                |                             |
| Capital: R\$ 1.000.000,00<br>UM MILHÃO DE REAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) |                             |
| Status: xxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Situação: ATIVA                                                                |                             |
| Último Arquivamento: 19/10/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Número: 51102409635                                                            |                             |
| Ato 080 - INSCRICAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Nire                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CNPJ               | Endereço                                                                       |                             |
| Nome do Empresário: ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                |                             |
| Identidade: 471162                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    | CPF: 053.464.456-25                                                            |                             |
| Estado Civil: Casado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    | Regime de Bens: Comunhao Universal                                             |                             |
| NADA MAIS#                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                                                                                |                             |

Cuiabá, 19 de Outubro de 2023 11:39

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000948358 e visualize a certidão)



23/168.347-2



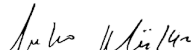


Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                                                                |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome Empresarial: GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                                                                                |                             |
| Natureza Jurídica: EMPRESARIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo                                       | Data de Início de Atividade |
| 5110240962-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 52.585.757/0001-98 | 19/10/2023                                                                     | 18/10/2023                  |
| Endereço Completo:<br>RODOVIA MT 430 S/N KM: 60; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78664-000 - SANTA CRUZ DO XINGU/MT                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |                                                                                |                             |
| Objeto Social:<br>EXPLORACAO AGRICOLA. ESPECIALMENTE O CULTIVO DE SOJA. MILHO E MILHETO. EXPLORACAO TAMBEM DA PECUARIA. VENDA E COMERCIO DE GADO DE CORTE E REBANHO. COMERCIO DE COMMODITES EM LARGA ESCALA. JUNTAMENTE COM O COMERCIO ATACADISTA DE SOJA BENEFICIADA. COMERCIO DE MILHO EM GRAOS NAO BENEFICIADOS. COMERCIO DE ATACADISTA DE MILHO E SOJA. O CULTIVO DO MILHO. O CULTIVO DE SOJA. |                    |                                                                                |                             |
| Capital: R\$ 1.000.000,00<br>UM MILHÃO DE REAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) |                             |
| Status: xxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Situação: ATIVA                                                                |                             |
| Último Arquivamento: 19/10/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Número: 51102409627                                                            |                             |
| Ato 080 - INSCRICAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Nire                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CNPJ               | Endereço                                                                       |                             |
| Nome do Empresário: GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                                                                                |                             |
| Identidade: 454909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    | CPF: 074.031.866-72                                                            |                             |
| Estado Civil: Casado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    | Regime de Bens: Comunhao Universal                                             |                             |
| NADA MAIS#                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                                                                                |                             |

Cuiabá, 19 de Outubro de 2023 11:38

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000948314 e visualize a certidão)



23/168.346-4





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                                                                                                                                                             |                            |                                              |                                                                                |                                   |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Nome Empresarial: GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA<br>NIRE : 52203628899<br>Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada                             |                            |                                              | Protocolo: GOC2301360342                                                       |                                   |                                     |
| NIRE (Sede)<br>52203628899                                                                                                                                  | CNPJ<br>27.437.362/0001-09 | Data de Ato Constitutivo<br>31/03/2017       | Início de Atividade<br>01/07/2016                                              |                                   |                                     |
| Endereço Completo<br>Rua 8, Nº 150, SALA 1601, SETOR OESTE - Goiânia/GO - CEP 74115-100                                                                     |                            |                                              |                                                                                |                                   |                                     |
| Objeto Social<br>AS ATIVIDADES DE PECUARIA, CRIACAO DE BOVINOS, SUINOS, E OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE, ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E HOLDING.         |                            |                                              |                                                                                |                                   |                                     |
| Capital Social<br>R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais)<br>Capital Integralizado<br>R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais) |                            | Porte<br>Demais                              |                                                                                | Prazo de Duração<br>Indeterminado |                                     |
| <b>Dados do Sócio</b>                                                                                                                                       |                            |                                              |                                                                                |                                   |                                     |
| Nome<br>CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA                                                                                                           | CPF/CNPJ<br>703.419.111-51 | Participação no capital<br>R\$ 10.700,00     | Espécie de sócio<br>Sócio                                                      | Administrador<br>N                | Término do mandato<br>Indeterminado |
| Nome<br>IZABELA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA                                                                                                            | CPF/CNPJ<br>703.419.131-03 | Participação no capital<br>R\$ 10.700,00     | Espécie de sócio<br>Sócio                                                      | Administrador<br>N                | Término do mandato<br>Indeterminado |
| Nome<br>NATALIA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA                                                                                                            | CPF/CNPJ<br>701.331.501-00 | Participação no capital<br>R\$ 10.700,00     | Espécie de sócio<br>Sócio                                                      | Administrador<br>N                | Término do mandato<br>Indeterminado |
| Nome<br>MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA                                                                                                                      | CPF/CNPJ<br>533.118.251-87 | Participação no capital<br>R\$ 0,00          | Espécie de sócio<br>MAE/REPRESENTANTE                                          | Administrador                     | Término do mandato<br>Indeterminado |
| Nome<br>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA                                                                                                                            | CPF/CNPJ<br>758.392.966-00 | Participação no capital<br>R\$ 10.667.900,00 | Espécie de sócio<br>Administrador / PAI/REPRESENTANTE / PAI/ASSISTENTE / Sócio | Administrador<br>S                | Término do mandato<br>Indeterminado |
| <b>Dados do Administrador</b>                                                                                                                               |                            |                                              |                                                                                |                                   |                                     |
| Nome<br>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA                                                                                                                            | CPF<br>758.392.966-00      | Término do mandato<br>Indeterminado          |                                                                                |                                   |                                     |
| <b>Último Arquivamento</b>                                                                                                                                  |                            |                                              | <b>Situação</b>                                                                |                                   |                                     |
| Data<br>31/03/2017                                                                                                                                          | Número<br>52203628899      | Ato/eventos<br>090 / 090 - CONTRATO          | ATIVA<br>Status<br>SEM STATUS                                                  |                                   |                                     |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/10/2023, às 15:01:35 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **AF12MKVG**.



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
Secretário(a) Geral





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                                                                |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome Empresarial: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                                                                                |                             |
| Natureza Jurídica: EMPRESARIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo                                       | Data de Início de Atividade |
| 5110240949-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 52.577.292/0001-23 | 18/10/2023                                                                     | 18/10/2023                  |
| Endereço Completo:<br>RODOVIA MT 340 S/N KM: 60; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78664-000 - SANTA CRUZ DO XINGU/MT                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |                                                                                |                             |
| Objeto Social:<br>EXPLORACAO AGRICOLA. ESPECIALMENTE O CULTIVO DE SOJA. MILHO E MILHETO. EXPLORACAO TAMBEM DA PECUARIA. VENDA E COMERCIO DE GADO DE CORTE E REBANHO. COMERCIO DE COMMODITES EM LARGA ESCALA. JUNTAMENTE COM O COMERCIO ATACADISTA DE SOJA BENEFICIADA. COMERCIO DE MILHO EM GRAOS NAO BENEFICIADOS. COMERCIO DE ATACADISTA DE MILHO E SOJA. O CULTIVO DO MILHO. O CULTIVO DE SOJA. |                    |                                                                                |                             |
| Capital: R\$ 1.000.000,00<br>UM MILHÃO DE REAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) |                             |
| Status: xxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Situação: ATIVA                                                                |                             |
| Último Arquivamento: 18/10/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Número: 51102409490                                                            |                             |
| Ato 080 - INSCRICAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                                                                                |                             |
| Nire                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CNPJ               | Endereço                                                                       |                             |
| Nome do Empresário: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    | CPF: 533.118.251-87                                                            |                             |
| Identidade: 1880324                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    | Regime de Bens: Comunhao Parcial                                               |                             |
| Estado Civil: Casado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                                                                                |                             |
| NADA MAIS#                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                                                                                |                             |

Cuiabá, 19 de Outubro de 2023 11:35

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000948203 e visualize a certidão)



23/168.341-3



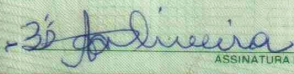
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLGAR DIREITO





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO MG-471.162  
GERAL

DATA DE EXPEDICAO  
11/04/2005

NOME  
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO  
JORGE MARQUES DE GOUVEIA  
MARIA ANGELA DE GOUVEIA

NATURALIDADE  
CANAPOLIS-MG

DATA DE NASCIMENTO  
26/9/1946

DOC ORIGEM  
CAS. LV-B-63 FL-192

UBERLANDIA-MG

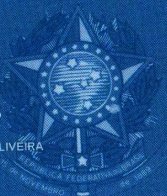
CPF  
053.464.456-25

R11-1255 MELO BRAUNA  
ASSINATURA DO DIRETOR

2.ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

053.464.456-25

Nome

ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA

Nascimento

26/09/1946





GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA

— DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
454909 SSP MS

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| CPF            | DATA NASCIMENTO |
| 074.031.866-72 | 15/02/1937      |

FILIAÇÃO  
EUDOXIO TOBIAS DE  
OLIVEIRA  
MARIA CLARA DE FREITAS

## PERMISSÃO

- ACC

CAT. HAB.

E

Nº REGISTRO

01109754907

## VALIDADE

06/08/2024

## 1ª HABILITAÇÃO

29/10/1970

### OBSERVAÇÕES

*James Smith*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO

09/08/2021

**Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO**

65578205468

GO151566089

**ASSINATURA DO EMISSOR**

# GOIÁS



DENATHAN



Este documento foi gerado pelo usuário 079.\*\*\*-40 em 14/12/2023 09:08:51  
Número do documento: 23112218335796400000130719989  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112218335796400000130719989>  
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 22/11/2023 18:34:00

Num. 135057701 - Pág. 1





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

1ª HABILITAÇÃO  
21/11/1988



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
06/10/1970 UBERLANDIA/MG

4a DATA EMISSÃO  
06/01/2023

4b VALIDADE  
04/01/2028

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
4597106 SSP MG

4d CPF  
758.392.966-00

5 Nº REGISTRO  
00388323782

9 CAT. HAB  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA

9101112

|                                                                                         |  |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|
| ACC  |  |            |  |
| A    |  | 04/01/2028 |  |
| A1   |  |            |  |
| B    |  | 04/01/2028 |  |
| B1   |  |            |  |
| C    |  |            |  |
| C1   |  |            |  |

9101112

|                                                                                          |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| D    |  |  |  |
| D1   |  |  |  |
| BE   |  |  |  |
| CE   |  |  |  |
| C1E  |  |  |  |
| DE   |  |  |  |
| D1E  |  |  |  |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR  
55950914407  
GO162743904

GOIÁS







Euclides Ribeiro S. Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Allison Giuliano Franco e Sousa  
Joslane Fábila de Andrade  
Gabriel Coelho Cruz e Sousa  
Daniel Leal de Barros Lajst  
Guilherme Gumier Motta  
Ana Paula Cunha Freire  
Jonathã Cristian Santos Silva  
Ramirhis Laura Xavier Alves  
Kamilla Alves Lima  
Pedro Cerutti de Lacerda  
Guilherme Eduardo Nascimento  
Marcella da Costa Prado – Est.  
Alessandra Ledur de Godoy – Est.  
Stephani Pires Pereira – Est.

### **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE: ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº. 053.464.456-25, portadora do RG nº. 471.163 SSP/MG, com endereço na Rodovia MT 430, KM 60, S/N, Zona Rural, Santa Cruz do Xingu-MT, CEP 78664-000.

**OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7680, e ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15836**, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

**PODERES:** Os conferidos pela cláusula “*ad judicium et extra*”, para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como em órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de outubro de 2023.

---

**ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [juridico@grupoers.com.br](mailto:juridico@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Euclides Ribeiro S. Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Allison Giuliano Franco e Sousa  
Joslane Fábila de Andrade  
Gabriel Coelho Cruz e Sousa  
Daniel Leal de Barros Lajst  
Guilherme Gumier Motta  
Ana Paula Cunha Freire  
Jonathã Cristian Santos Silva  
Ramirhis Laura Xavier Alves  
Kamilla Alves Lima  
Pedro Cerutti de Lacerda  
Guilherme Eduardo Nascimento  
Marcella da Costa Prado – Est.  
Alessandra Ledur de Godoy – Est.  
Stephani Pires Pereira - Est.

### **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE: GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 074.031.866-72, portador do RG nº. 45490-9 SSP/MS, com endereço na Rodovia MT 430, KM 60, S/N, Zona Rural, Santa Cruz do Xingu-MT, CEP 78664-000.

**OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7680, e ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15836**, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

**PODERES:** Os conferidos pela cláusula “*ad judicium et extra*”, para defender os direitos do outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-lo em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como em órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de outubro de 2023.

---

**GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [juridico@grupoers.com.br](mailto:juridico@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Euclides Ribeiro S. Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Allison Giuliano Franco e Sousa  
Joslane Fábila de Andrade  
Gabriel Coelho Cruz e Sousa  
Daniel Leal de Barros Lajst  
Guilherme Gumier Motta  
Ana Paula Cunha Freire  
Jonathã Cristian Santos Silva  
Ramirhis Laura Xavier Alves  
Kamilla Alves Lima  
Pedro Cerutti de Lacerda  
Guilherme Eduardo Nascimento  
Marcella da Costa Prado – Est.  
Alessandra Ledur de Godoy – Est.  
Stephani Pires Pereira – Est.

### **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº. 533.118.251-87, portadora do RG nº. 1880324 SSP/GO, com endereço na Rodovia MT 430, KM 60, S/N, Zona Rural, Santa Cruz do Xingu-MT, CEP 78664-000.

**OUTORGADOS:** EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7680, e ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15836, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

**PODERES:** Os conferidos pela cláusula “*ad judicium et extra*”, para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como em órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de outubro de 2023.

---

**MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [juridico@grupoers.com.br](mailto:juridico@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Euclides Ribeiro S. Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Allison Giuliano Franco e Sousa  
Joslane Fábila de Andrade  
Gabriel Coelho Cruz e Sousa  
Daniel Leal de Barros Lajst  
Guilherme Gumier Motta  
Ana Paula Cunha Freire  
Jonathã Cristian Santos Silva  
Ramirhis Laura Xavier Alves  
Kamilla Alves Lima  
Pedro Cerutti de Lacerda  
Guilherme Eduardo Nascimento  
Marcella da Costa Prado – Est.  
Alessandra Ledur de Godoy – Est.  
Stephani Pires Pereira – Est.

### **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 758.392.966-00, portador do RG nº. 4597106 SSP/MG, com endereço na Rodovia MT 430, KM 60, S/N, Zona Rural, Santa Cruz do Xingu-MT, CEP 78664-000.

**OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7680, e ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15836**, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

**PODERES:** Os conferidos pela cláusula “*ad judicium et extra*”, para defender os direitos do outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-lo em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como em órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de outubro de 2023.

---

**ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [juridico@grupoers.com.br](mailto:juridico@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



Euclides Ribeiro S. Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Allison Giuliano Franco e Sousa  
Joslane Fábria de Andrade  
Gabriel Coelho Cruz e Sousa  
Daniel Leal de Barros Lajst  
Guilherme Gumier Motta  
Ana Paula Cunha Freire  
Jonathã Cristian Santos Silva  
Ramirhis Laura Xavier Alves  
Kamilla Alves Lima  
Pedro Cerutti de Lacerda  
Guilherme Eduardo Nascimento  
Marcella da Costa Prado – Est.  
Alessandra Ledur de Godoy – Est.  
Stephani Pires Pereira - Est.

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE: GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 27.437.362/0001-09, com sede na Rua 8, Nº 150, sala 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-100.

**OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836**, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

**PODERES:** Os conferidos pela cláusula “*ad judicium et extra*”, para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como em órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive, substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

Goiânia/GO, 31 de outubro de 2023.

---

**GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA.**

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: [juridico@grupoers.com.br](mailto:juridico@grupoers.com.br) - Site: [www.grupoers.com.br](http://www.grupoers.com.br)



GRUPO GOUVEIA

## HISTÓRICO DO GRUPO GOUVEIA

Em cumprimento ao inciso I do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, os requerentes passarão a expor sobre o início de suas atividades e as razões da crise que justificam a propositura deste pedido de Recuperação Judicial.

A história de luta do Grupo Gouveia começou há mais de 60 anos, quando o Sr. Guimaraes Fagundes e a Sra. Adelita iniciaram sua trajetória empreendedora no ramo da pecuária.

Na época, no início dos anos 60, ainda jovens, o patriarca e a matriarca da família Gouveia moravam na região de Ituiutaba/MG e trabalhavam como funcionários de um grande produtor rural da região, o Sr. Juca Ribeiro.

O Sr. Guimarães era capataz da fazenda e por lá fazia todo tipo de serviço rural, desde cuidar e alimentar os animais, fazer manutenção das cercas e confrontações, até mesmo fazer a compra de novos rebanhos para o Sr. Juca.

A vida do campo era difícil e além das intempéries do campo, o ambiente rural não permitia dar condições para a família se desenvolver, mas mesmo assim o Sr. Guimarães e a Sra. Adelita persistiram e ficaram na roça 7 anos trabalhando com o Sr. Juca.

Sempre acreditando que os estudos e o trabalho são a melhor forma de mudar a realidade da vida, a família resolveu sair do campo. Foi então que decidiram trazer a sua primeira filha, a Sra. Rosélia Gouveia Oliveira, para a cidade de Uberlândia/MG para que a primogênita começasse os estudos.





# GRUPO GOUVEIA

Na cidade de Uberlândia, o Sr. Guimarães continuou a fazer aquilo que sempre amou: buscar crescer com a atividade do campo. Procurou trabalho no ramo da pecuária e em razão de seu conhecido know how, passou a fazer a aquisição de gado para outro grande produtor de gado da região.

A sua esposa, Sra. Adelita, ajudava na renda trabalhando em casa, realizando pequenos reparos e costuras para sua vizinhança. Foi nesta realidade que o Sr. Zaércio, em 1970, nasceu.

Em razão da dificuldade que enfrentaram, após um ano em Uberlândia, a família resolveu retornar para Ituiutaba, local que há muito tempo havia os acolhido e onde já haviam criado raízes.

Todavia, mais maduro, o conhecimento da pecuária permitiu que o Sr. Guimarães evoluísse em sua profissão. O antigo capataz deixou de ser funcionário e passou a prestar serviços de assessoria na compra de gado, exercendo serviço comissionado para os produtores e frigoríficos da região.

Enquanto a Sra. Adelita permanecia em casa na nobre missão de encaminhar os filhos no interior de Minas Gerais, o Sr. Guimarães rodava o Brasil buscando melhoria para a condição de vida de sua família, sempre almejando melhores condições para todos.

Depois de quase uma década de trabalho árduo, em conjunto com os esforços da Sra. Adelita, o Sr. Guimarães conseguiu fazer a aquisição de sua primeira porção de terras, na cidade de Itarumã/GO, com cerca de 80 alqueires.

Até então o Sr. Guimarães não criava seu próprio rebanho. Exercia sua atividade rural na modalidade de pastoreio pecuário: arrendavam sua própria área, recebiam os animais a família mesmo criava, recriava e engordava o rebanho.





Após anos de atividade, a família enxergou no mercado uma oportunidade de progredir. Em um bom negócio, acertaram a venda sua área em troca de uma outra maior, de 120 alqueires, na cidade em Britânia/GO.

A ideia foi ter uma área maior para a exploração, ou seja, aumentaram o espaço para criar as cabeças de gado dos arrendantes. A ideia deu tão certo que pouco mais de 06 meses depois a família trocou a nova área por uma outra, desta vez de 200 alqueires, na cidade de Nova Crixás/GO.

Alguns anos depois, já familiarizado com o negócio, o Sr. Guimarães vendeu a área de 200 alqueires e comprou uma maior, de 280 alqueires, permitindo que pudesse exercer sua atividade rural com um relevante número de cabeça de gados, estimado por volta de 1.000 cabeças.

Para complementar os ganhos da família, entre os anos de 80 e 90 a família decidiu diversificar seus empreendimentos e abriram uma academia de ginástica na cidade de Ituiutaba, dirigida pela Sra. Adelita.

E assim a atividade empresariais foram se desenvolvendo, com o Sr. Guimarães no campo e a Sra. Adelita na cidade.

No ano de 1986, o Sr. Zaércio, então com 16 anos, resolveu também buscar escrever sua própria história. A opção foi se despedir da casa dos pais para que pudesse se desafiar. Decidiu estudar na cidade de Rio Verde/GO, morando sozinho para se formar em técnico agrícola.

O curso do Sr. Zaércio durou os próximos 3 anos.





# GRUPO GOUVEIA

Foi então que em 1989, o Sr. Zaércio finalmente concluiu seu curso técnico agrícola. Honrando o esforço da família, decidiu voltar para casa e junto com o pai, começou a trabalhar com pastoreio pecuário em Nova Crixás/GO.

No início dos anos 90, a família dispunha dos conhecimentos técnicos do filho e da experiência de mais de 30 anos do pai, o que permitiu pavimentar os caminhos do que viria a se tornar o Grupo Gouveia. Naquela época, empreendedores de todo o Brasil eram atraídos para o estado de Mato Grosso pela oferta de grandes áreas de terra e pelo crédito subsidiado.

Visando expandir os negócios, a família vendeu a área de Nova Crixás e em conjunto com outros produtores adquiriram a primeira terra no estado de Mato Grosso, com mais de 4.000 alqueires.

Com a diferença do valor das terras entre MT e GO era o principal atrativo. As comparações da época chegavam à proporção de 5 alqueires em Mato Grosso para cada 1 alqueire em Goiás, o que permitiu adquirir uma área bem maior que a anterior, tornando a vinda para o Mato Grosso atrativa, afinal, quanto maior a área, maior a possibilidade de criar gado.

Por motivos alheios, a aquisição da área em parceria com outros produtores acabou não prosperando. Logo, a família decidiu seguir com sua parte, assumindo o quinhão da fazenda adquirida. Assim, o Grupo Guimarães ficou com 1.530 alqueires para exploração agrícola, sendo que 900 alqueires desta área era aberta.

Reconhecendo que o Sr. Zaércio tinha tino para os negócios da família, o Sr. Guimarães decidiu dar asas ao filho e doou 330 alqueires da fazenda para que o filho pudesse empreender.





Assim, o Grupo Gouveia estava em duas frentes operacionais: a primeira com o Sr. Guimarães, com uma área total de 1.200 alqueires, sendo 900 alqueires aberto e uma segunda frente, do filho Zaércio, com os 330 alqueires doados de seu pai, sendo 100% de área de mata.

Para exercer atividade pecuária, o Sr. Zaércio teve que investir muito para deixá-la pronta para receber o gado. Para isso, realizou a abertura e plantio de pasto, sempre respeitando o limite legal, todavia, a adequação acabou gerando um passivo tributário, decorrente de uma multa no valor histórico de R\$ 4 milhões de reais.

Essa adequação acabou demorando mais que o esperado, o que fez com o Sr. Zaércio buscasse negócios para a família em outras áreas de terra. E foi assim que no ano de 1993, após fazer uma visita nas fazendas do Vale do Xingu, o Sr. Zaércio passou na cidade de Nova Crixás para rever seus amigos.

Na ocasião conheceu a Sra. Marcia e após um ano de namoro, no ano de 1995, o Sr. Zaércio e a Sra. Marcia se casaram. A união do casal gerou 3 filhas, Natalia, de 27 anos, Carolina, de 23 anos e Izabela, de 18 anos.

Mas a história de luta ainda persistia. No ano de 1998, mesmo com dificuldades, o Grupo Gouveia buscou continuar empreendendo e com a necessidade de ter mais espaço para criação do gado, resolveu comprar uma área na divisa de sua fazenda, com 515 alqueires, também para a criação de gado.

Naturalmente as áreas daquela época eram pouco exploradas pelos produtores locais, que não usavam todo o potencial produtivo da área, especialmente pela falta de recursos para investir na abertura das áreas rurais, que até hoje os dias de hoje representam um custo muito alto.





# GRUPO GOUVEIA

Em razão das dificuldades vividas e dos desafios da pecuária, o Grupo Gouveia levou 02 ano para terminar de preparar a nova aquisição para produção agrícola e concluir a abertura do imóvel.

Mais uma vez, em vista de equívocos, o investimento da abertura da fazenda acabou gerando outro passivo tributário, com uma multa de aproximadamente R\$ 8 milhões de reais.

Mesmo assim o Grupo Gouveia persistiu. Apostando no setor agropecuário, resistiram às intemperes e dificuldades e permaneceram no mercado.

Em 2005, a Sra. Márcia – esposa do Sr. Zaércio – herdou uma área de sua família na cidade de Nova Crixás com aproximadamente 600 alqueires. Apesar da falta de investimento para a aquisição desta nova fazenda, a área estava completamente abandonada, sem qualquer investimentos há muitos anos.

Para que fosse possível utilizá-la, o Grupo Gouveia também teve que fazer frente aos custos de reestruturação da fazenda, reforma do pasto e demais investimentos, que serviram não apenas para colocar o imóvel em um nível mínimo de operacionalidade, mas também serviu para aumentar o seu valor de mercado – ponto de suma importância para os anos vindouros

O cenário do setor, o passivo tributário que o grupo acumulava e a necessidade de altos investimentos na abertura e manutenção das fazendas fizeram com que fosse necessário achar alternativas para todos os compromissos firmados. Optou-se pela expansão da capacidade de produção com a aquisição de novas áreas para a pecuária.

Em razão das dificuldades, a primeira área do projeto de expansão do grupo foi adquirida apenas em 2007, após muita pesquisa e avaliação de riscos. O Grupo Gouveia





comprou uma nova área na cidade Mundo Novo de Goiás/GO, de nome São Judas Tadeu III, com área de 200 alqueires, destinada a atividade pecuária.

Sempre aproveitando as oportunidades, em 2010 o grupo resolve vender a São Judas Tadeu III para reequilibrar suas contas. Para não desfalcar o potencial do negócio, buscou-se a aquisição de uma outra área, chamada Fazenda Santa Maria na cidade de Novas Crixás/GO, local que já tinham outras estruturas operacionais destinadas à pecuária e poderia centralizar parte da operação do grupo.

Os compromissos não paravam de chegar. Para ajudar a potencializar as receitas o grupo resolveu vender a Fazenda Santa Maria, no polo de Nova Crixás para focar sua operação no Vale do Xingu em Mato Grosso. O preço da época permitiu a aquisição de uma fazenda maior no ano de 2013, denominada Fazenda São José localizada no município de São José do Xingu de 500 alqueires, que também foi destinada para pecuária.

Apesar da época contar com um baixo valor da arroba do boi, o custo operacional do manejo do gado era menor, o que permitiu gerar uma margem mais pujante e que fundamentou a expansão das áreas.

Ainda focados no projeto de expansão, o grupo começou a estudar a possibilidade de fazer a integração da atividade pecuária com a lavoura, a fim de diversificar as receitas e conseguir manter os compromissos em dia.

Foi então que no ano de 2014 foi adquirida a área denominada São Sebastião, também na região do Vale do Xingu, com 120 alqueires, primeira fazenda destinada à lavoura, mas, por questões operacionais, o grupo resolveu arrendar a área.

Em 2015 mais uma diversificação, desta vez alterando a forma de engorda do boi, antes a pasto. Na época, o grupo apostou na engorda por confinamento, com estrutura para receber 6.000 cabeças. A estrutura foi operacionalizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida,



primeira fazenda do grupo em Mato Grosso e foi esta modalidade que ajudou a concluir o projeto de expansão das áreas.

Naquela época, o grupo possuía 15 mil cabeças de gado em área própria e mais 10 mil cabeças em áreas arrendadas.

Saldo de Gado – 2015

| FAZENDAS | JAN   | FEV   | MAR   | ABR   | MAI   | JUN   | JUL   | AGO   | SET   | OUT   | NOV   | DEZ   |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Goiás    | 3142  | 3110  | 2963  | 2963  | 2443  | 1803  | 1483  | 1293  | 1293  | 1293  | 1293  | 1293  |
| Xingú    | 30682 | 30132 | 29642 | 29910 | 29560 | 27671 | 26546 | 26166 | 26166 | 26196 | 25125 | 24182 |
| Total    | 33824 | 33242 | 32605 | 32873 | 32003 | 29474 | 28029 | 27459 | 27459 | 27489 | 26418 | 25475 |

Nos anos seguintes as atividades desenvolveram normalmente. No entanto, o cenário favorável se alterou radicalmente em 2019, quando a China suspendeu temporariamente a importação de carne em razão da pandemia da Covid-19, tendo fechado todo os seus portos para recebimento de produtos estrangeiros.

FOLHA DE S.PAULO

economia > reforma tributária inss dólar, bolsa e empresas agrofolha tecnologia investimentos imóveis PUBLICIDADE LEGAL

RENAULT KWID & RENAULT KWID E-TECH 100% elétrico





saiba mais

PUBLICIDADE

Onda de coronavírus em frigoríficos suspende exportações para China

País asiático, um dos principais destinos da proteína, impõe sanções a cinco unidades que tiveram casos da doença



6.jul.2020 às 23h15

EDIÇÃO IMPRESSA

Ouvir o texto A- A+

Fernanda Brigatti

SÃO PAULO A crise sanitária dos frigoríficos em meio à pandemia do coronavírus chegou às exportações. Seis plantas de cinco empresas brasileiras tiveram suas autorizações para exportar para China suspensas.

O gigante asiático é um dos principais destinos das vendas externas de proteína animal produzida no Brasil – de janeiro a junho, foram exportadas 365 mil toneladas de carne bovina para a China, movimentação 148% maior do que em 2019.

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/onda-de-coronavirus-em-frigorificos-suspende-exportacoes-para-china.shtml>)



Após a China, outros países da Europa, Ásia e Oriente Médio também diminuíram muito as importações de carnes em razão da pandemia, aumentando a oferta do mercado interno, que resultou na diminuição do preço do boi gordo.

Com a demanda de carne incerta por causa surto da doença, principalmente a demanda externa, e em função da dificuldade de compra, as indústrias frigoríficas optaram por trabalhar com escalas curtas, e abates controlados.



(<https://www.farmnews.com.br/mercado/arroba-do-boi-6/>)





O cenário de queda do preço do boi gordo se repetiu mês após mês durante todo o ano, até o fim do ano de 2019, concretizando-se em um cenário de extrema insegurança, alavancado pelo caos sanitário da COVID-19. Mesmo diante das dificuldades e da redução da margem de lucro, o grupo se manteve firme, investindo na atividade rural.

Com as constantes oscilações no mercado rural decorrente da atividade pecuária, o grupo buscou outras formas para manter seus negócios, optando por ingressar definitivamente na agricultura de soja e milho, que viria servir para diversificar as fontes de receitas do grupo.

Além disto, o grupo resolveu transformar as áreas da Fazenda São Judas Tadeu, Nossa Senhora Aparecida, São José e São Sebastião em áreas agricultáveis, performando 3.500 hectares em terras para a produção rural nesta modalidade:

AGRICULTURA

| Descrição Área Própria                  | Área Total | Cidade                 | Área destinada ao plantio de soja |
|-----------------------------------------|------------|------------------------|-----------------------------------|
| FAZENDA SÃO JUDAS TADEU                 | 4.177      | STA CRUZ DO XINGU - MT | 1.000                             |
| FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA         | 5.846      | STA CRUZ DO XINGU - MT | 1.000                             |
| FAZENDA SÃO JOSÉ                        | 2.419      | SÃO JOSE DO XINGU - MT | 1.000                             |
| FAZENDAS SÃO SEBASTIAO, CRISTO REI E 2K | 600        | STA CRUZ DO XINGU - MT | 500                               |
| TOTAL                                   | 13.043     |                        | 3.500                             |

Naturalmente, os imóveis não estavam preparados para a nova atividade, então foi necessário realizar investimentos. No período de 2020 até 2023, foi superado o valor de R\$ 80 milhões de reais para a atividade rural do grupo, tanto em correção de solo como abertura de novas área, conforme abaixo:





CUSTO DE PREPARO DE ÁREA (SOJA) PARA AGRICULTURA

| COMPONENTES DO CUSTO (R\$/ha)          | 2021                | 2022                | 2023                |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>A - INSUMOS</b>                     | <b>3675,94</b>      | <b>4045,00</b>      | <b>4585,00</b>      |
| Semente                                | 769,45              | 981,00              | 1120,00             |
| Fertilizantes                          | 1796,86             | 1850,00             | 1915,00             |
| Agrotóxicos                            | 1109,63             | 1214,00             | 1550,00             |
| <b>B - SERVIÇOS MÃO-DE-OBRA</b>        | <b>287,74</b>       | <b>306,96</b>       | <b>376,95</b>       |
| Preparo do Solo                        | 28,07               | 29,95               | 39,95               |
| Plantio                                | 28,07               | 29,95               | 39,95               |
| Tratos Culturais                       | 203,52              | 217,12              | 257,50              |
| Colheita                               | 28,07               | 29,95               | 39,55               |
| <b>C - SERVIÇOS MECÂNICOS</b>          | <b>1480,41</b>      | <b>1398,00</b>      | <b>1671,03</b>      |
| Preparo do Solo                        | 115,68              | 107,89              | 157,89              |
| Plantio                                | 265,60              | 264,36              | 287,36              |
| Tratos Culturais                       | 645,54              | 581,46              | 781,49              |
| Colheita                               | 453,59              | 444,29              | 444,29              |
| <b>D - DESPESAS GERAIS</b>             | <b>54,44</b>        | <b>56,44</b>        | <b>86,24</b>        |
| <b>E - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>         | <b>109,97</b>       | <b>115,93</b>       | <b>215,98</b>       |
| <b>F - SEGURO DA PRODUÇÃO</b>          | <b>164,96</b>       | <b>265,10</b>       | <b>285,10</b>       |
| <b>G - CUSTOS FINANCEIROS</b>          | <b>288,67</b>       | <b>375,83</b>       | <b>375,83</b>       |
| <b>H - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO</b> | <b>427,99</b>       | <b>458,95</b>       | <b>495,39</b>       |
| <b>J - DEPRECIAÇÃO</b>                 | <b>406,70</b>       | <b>418,33</b>       | <b>480,58</b>       |
| <b>CUSTO OPERACIONAL TOTAL</b>         | <b>R\$ 6.896,82</b> | <b>R\$ 7.440,54</b> | <b>R\$ 8.572,10</b> |

| ÁREA                                    | TAMANHO | 2021              | 2022              | 2023              |
|-----------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|-------------------|
| FAZENDA SÃO JUDAS TADEU                 | 1.000   | R\$ 6.896.820,00  | R\$ 7.440.540,00  | R\$ 8.572.100,00  |
| FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA         | 1.000   | R\$ 6.896.820,00  | R\$ 7.440.540,00  | R\$ 8.572.100,00  |
| FAZENDA SÃO JOSÉ                        | 1.000   | R\$ 6.896.820,00  | R\$ 7.440.540,00  | R\$ 8.572.100,00  |
| FAZENDAS SÃO SEBASTIAO, CRISTO REI E 2K | 500     | R\$ 3.448.410,00  | R\$ 3.720.270,00  | R\$ 4.286.050,00  |
| TOTAL                                   |         | R\$ 24.138.870,00 | R\$ 26.041.890,00 | R\$ 30.002.350,00 |

|       |                   |
|-------|-------------------|
| TOTAL | R\$ 80.183.110,00 |
|-------|-------------------|

Além destes investimentos, em 2021 o Grupo Gouveia já dispunha de 723 alqueires destinados exclusivamente à atividade da agricultura. Para diminuir os custos no longo prazo, o grupo investiu na construção de um armazém para 450 mil sacas na área São



Judas Tadeu, com custo de R\$ 15 milhões de reais, que serviu tanto para atender a demanda própria como também para fazer armazenagem de terceiros na região.

Naquele ano, o mercado ainda seguia com dificuldades na recomposição do preço do boi gordo, o que seguiu afetando o caixa do grupo, mesmo com um volume relevante de áreas destinadas a pecuária e a agricultura.



<https://www.farmnews.com.br/mercado/queda-no-preco-do-boi-gordo-em-outubro-de-2021-foi-a-maior-desde-2006/>





<https://www.canalrural.com.br/pecuaria/boi/sob-pressao-precos-do-boi-gordo-mantem-tendencia-de-queda/>

Mesmo com o cenário desfavorável, a operação do grupo avançava com o esforço dos produtores rurais, que seguiam investindo em áreas e implementos, atuando fortemente na agricultura e pecuária.

Visando a diversificação da fonte de receitas, o Grupo Gouveia vislumbrou a oportunidade de utilizar o amplo conhecimento de seus integrantes, com anos de experiência na aquisição e gestão de fazendas, para comprar imóveis rurais que estavam desvalorizadas, sem investimentos e sem perspectiva de receita.

Para iniciar esta modalidade de operação, o grupo adquiriu a Fazenda Maranata, em Vila Rica/MT, com 617 alqueires, destinada para a criação de gado.

Além disto, o grupo fez a aquisição de 5 novas áreas, sendo: **(i)** Celeste, com 370 alqueires em Cana Brava do Norte/MT; **(ii)** Granada, com 2.000 alqueires em Santa Terezinha/MT e Santana do Araguaia/PA; **(iii)** Vitória, com 207 alqueires em Santa Cruz do





Xingu/MT; **(iv)** Cristo Rei, com 750 alqueires em Santa Cruz do Xingu/MT; **(v)** Fazenda Ipê, com 970 alqueires, em Novo São Joaquim/MT, também para pecuária.

A ideia era adquirir os imóveis por um valor baixo, realizar os investimentos necessários (reforma de pasto, preparo de solo e/ou reforma de talhões), a fim de deixá-las produtivas. A possibilidade de comprar terras “prontas” para a exploração agrícola atraía investidores, logo, geração de uma relevante margem de lucro.

Portanto, além da exploração agropecuária, o Grupo Gouveia passou a ser um incorporador de terras agrícolas, com propósito de revenda de fazendas após realização de investimentos e valorização dos imóveis.

Mas apesar do potencial do negócio, o alto investimento na aquisição de imóveis rurais não performou o lucro esperado.

A comercialização de terras não estava com a mesma potência de outrora, tendo em vista que o seu principal alvo, os produtores rurais, viam-se em dificuldades para manter sua própria terra, não havendo possibilidade de adquirir novas fazendas.

Assim, o que o grupo tinha de capital de giro passou a ser um ativo imobilizado, gerando despesas para manutenção. Além disto, o capital que estaria disponível com a receita da venda das fazendas não veio, o que obrigou o grupo a contrair empréstimos em diversas casas de créditos, a fim de manter o funcionamento de suas atividades e preservar a fonte de receita (agropecuária).

As dificuldades do grupo ainda persistiam, mesmo com os investimentos para aumentar a sua produção. Entre os fatores, sobreveio um caso de Vaca Louca no Brasil:





GRUPO GOUVEIA



<https://www.canalrural.com.br/pecuaria/boi/governo-do-para-confirma-vaca-louca-e-diz-que-caso-deve-ser-atipico/>

O momento já era ruim, mas a notícia agravou ainda mais o setor, com diminuição de quase 11% do preço do boi gordo, afetando drasticamente a atividade do Grupo Gouveia:



<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/entenda-a-queda-de-11-no-boi-gordo-e-por-que-valor-nao-deve-atingir-consumidor/>



Este documento foi gerado pelo usuário 079.\*\*\*.\*\*\*-40 em 14/12/2023 09:08:52

Número do documento: 23112218341593000000130720023

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112218341593000000130720023>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 22/11/2023 18:34:17



Os pagamentos das parcelas de aquisição das novas áreas em comunhão com a queda sequencial do preço dos grãos e do boi gordo fez com que o mercado fechasse o acesso ao crédito, afinal, o risco de o produtor rural ter dificuldades era percebido pelos agentes financeiros.

No entanto, o Grupo Gouveia seguiu sem medir esforços para manter ativas suas atividades, mesmo com a reação violenta do mercado, sempre optando por caminhos que fossem planejados, organizados, ou seja, o grupo dirigiu e controlou os recursos da melhor maneira possível.

Inclusive, buscando alternativas para manter o negócio, o Grupo Gouveia utilizou de sua conhecida boa fama no mercado, afinal, nunca tiveram o nome sujo na praça, e ajustou com seus fornecedores e financiadores a repactuação dos compromissos de curto prazo, em uma tentativa desesperada para não paralisar suas atividades.

Apenas para o próximo ano, o grupo repactuou os seguintes compromissos:

| VENCIMENTO REAL | CREDOR          | Nº CONTRATO        | VALOR             | PRORROGADO P/                                 |
|-----------------|-----------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------------------|
| 28/03/2023      | BANCO SICOOB    | 2162831            | R\$39.052.095,37  | 22/03/2024 - 22/03/2025 - 22/03/26 - 22/03/27 |
| 27/04/2023      | BANCO ITAU      | 102023080016300    | R\$73.460.313,00  | 22/01/2024                                    |
| 18/08/2023      | BANCO SANTANDER | 330967290000000000 | R\$26.600.000,00  | 09/02/2024                                    |
| 11/06/2023      | BANCO DO BRASIL | 40/03931-5         | R\$10.417.050,19  | 11/06/2024                                    |
| 20/08/2023      | BANCO DO BRASIL | 40/04190-5         | R\$16.452.930,00  | 20/08/2024                                    |
| 20/08/2023      | BANCO DO BRASIL | 40/04245-6         | R\$5.484.310,00   | 20/08/2024                                    |
| TOTAL           |                 |                    | R\$171.466.698,56 |                                               |

Todavia, a percepção e reação do mercado, tanto no preço do boi gordo como na projeção futura o preço das commodities faz concluir que não haverá meios para pagar tais compromissos e os demais inerentes.



A projeção do mercado demonstra que embora tenha se produzido mais, o preço do produto acabado diminuiu muito, gerando reflexos negativos no caixa do produtor rural, inclusive Grupo Gouveia:



The screenshot shows a news article from Farmnews. At the top, there's a banner for 'MPasto' with the text 'REBANHO MAIS PESADO, RENTABILIDADE MAIS ALTA.' and a button 'SAIBA MAIS'. Below this is a 'farmreport' section with 'CARNE BOVINA', 'MILHO & SOJA', and 'FERTILIZANTES', and a button 'RELATÓRIOS COMPLETOS' with 'BAIXAR AGORA'. The article title is 'Exportação de carne bovina em agosto: alta no embarque e queda no preço' by Ivan Formigoni, dated 2 de setembro de 2023. It has 2.887 views and a 2-minute read time. The main image shows several pieces of raw, marbled beef on a wooden cutting board.

E se por um lado os embarques seguem próximos dos patamares recordes, a receita, apesar da recuperação em agosto, permanece distante dos valores recordes justamente devido à forte queda no preço da carne bovina no mercado internacional (Figura abaixo).

<https://www.farmnews.com.br/mercado/exportacao-de-carne-bovina-em-agosto-alta-no-embarque-e-queda-no-preco/>







**exame.**

ASSINE

LOGIN

**EXAME Agro**

Home > EXAME Agro

## Exportação de soja bate recorde em maio, mas preço é o menor desde 2021

Colheita do milho avança e produtores precisam liberar espaço para armazenamento. Cenário ainda é composto por valorização do cereal no Brasil e preocupações na safra dos Estados Unidos

<https://exame.com/agro/exportacao-de-soja-bate-recorde-em-maio-mas-preco-e-o-menor-desde-2021/>

Como é de conhecido geral, a atividade agrícola é desenvolvida sob fragilidade extrema, estando exposta a riscos de grande impacto na exploração rural. Estes riscos, aliás, acabaram se confirmando na atividade do Grupo Gouveia, que busca alternativas para a superação deste momento de fragilidade de caixa e crise financeira.

Tratando-se de atividade rural, quando há algum tipo de problema que ocasiona o desequilíbrio econômico-financeiro, não há opção senão se manter firme na atividade, produzindo no próximo ano, mesmo diante do caos decorrente de fatores externos.

Com isso em mente, o Grupo Gouveia buscou alternativas para se manter em atividade sem a necessidade de paralisar suas atividades, perder seus funcionários e cessar o recolhimento de tributos.





# GRUPO GOUVEIA

A que se apresenta mais viável é o ajuizamento de sua recuperação judicial, especialmente em razão do amplo conhecimento do mercado em relação a sua capacidade de pagamento, sua viabilidade operacional e financeira.

Vale lembrar que o grupo possui um rebanho de mais de 35 mil cabeças de gado e planta mais de 7 mil hectares de terra, que são destinados ao propósito exclusivo de produzir, manter empregos, gerar impostos e distribuir renda.

Além disto, o grupo possui diversas áreas já prontas para serem vendidas, decorrentes de sua atividade de incorporação rural, que também servirão de base para o projeto de reestruturação, equilíbrio do fluxo de caixa.

Nesse sentido, o procedimento de recuperação judicial é estritamente necessário para viabilizar a superação da crise momentânea da atividade rural do Grupo Gouveia, que está há mais de 60 anos no mercado, sempre se dedicando a atividade rural.

Goiânia/GO, 21 de novembro de 2023.

---

## GRUPO GOUVEIA

GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA

ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

MARCIA BIAGINI ALMEIA GOUVEIA

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA

